



ODIVELAS

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano IV - N.º 24 / 2003

22 de Dezembro de 2003



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Manuel Varges

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 22 de Dezembro de 2003

Tiragem: 200 Exemplares

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - Fax: 21 934 66 09

ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 17 de Dezembro de 2003

	Página
Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças	7
Protocolo de colaboração entre a Universidade de Brunel e a Câmara Municipal de Odivelas	10
Protocolos a celebrar entre o Município de Odivelas e a Eldapa e entre o Município de Odivelas e a Pontenrique	12
Calendarização das reuniões da Câmara Municipal de Odivelas para o ano de 2004	14
Metodologia global para a consecução do projecto PER-Aroja	16
Redefinição de Extremas na Rua Aquilino Ribeiro, na Póvoa de Santo Adrião	17
Desafectação e desanexação do Domínio público de parcela de terreno na Quinta Nova em Odivelas	17
Desvinculação do acordo de gestão do Polidesportivo Honório Francisco	18
Nomeação de vogal do conselho de administração da Odivelcultur, E.M.	18
Actualização de honorários do Revisor oficial de contas da Odivelcultur, E.M.	18
Tabela de preços da Odivelcultur, E.M. para o ano de 2004	19
Rectificação do 2º ponto da minuta da acta da 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de cedência de transporte à União Desportiva e Recreativa Santa Maria	21
Atribuição de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte ao Grupo de Danças e Cantares da Paróquia da Nossa Senhora do Rosário	21
Cedência de um autocarro à Junta de Freguesia do Olival de Basto	22
Cedência à Junta de Freguesia de Odivelas de um veículo municipal	22
Processo n.º 8512/L/N, Casal do Privilégio, Póvoa de Santo Adrião, redução de caução – Alvará 9/97	22
Processo n.º 22604/L/OC, Casal da Lapa, Caneças, rectificação da área do lote 4 do Alvará 6/98	22
Processo n.º 48.337/LO/GI, Bairro Quinta do Castelo Nascente, Ramada, aprovação do Estudo de Loteamento	22
Rectificação do 3º ponto da minuta da acta da 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas	22
Unidades Orgânicas	
Presidência: Despacho n.º 51/PRES/2003; 52/PRES/2003	24
Outros despachos: subdelegação de competências no Sr. Arquitecto António Moreira de Sousa, Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras	25
Errata	25

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada nos dias 16 e 18 de Dezembro de 2003

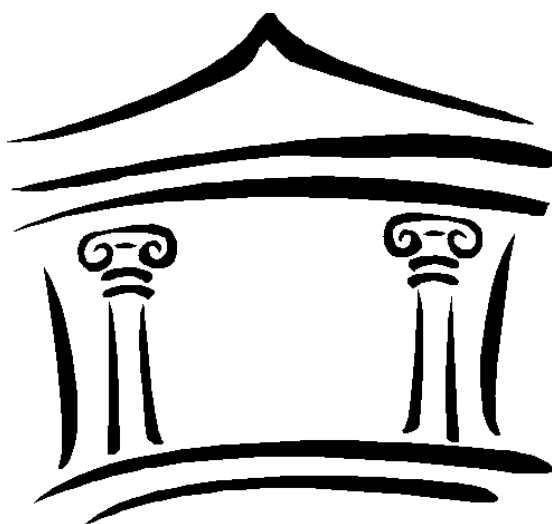
Voto de Congratulação	29
Moções	29
Recomendação	31
Actividade e situação Financeira do Município	32
Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004	32
Taxa do imposto municipal sobre imóveis a cobrar em 2004	35
Autorização para a contracção de Empréstimos de curto prazo no ano de 2004	35
Tabela de Taxas e Tarifas para o ano de 2004	35
Regulamento municipal de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	35
Conselho municipal de educação, novo representante das forças de segurança e novo representante da área do desporto	36
Concurso público, aluguer operacional de 33 viaturas	36

ANEXOS

Tabela de Taxas e Tarifas

Regulamento municipal de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

24ª REUNIÃO ORDINÁRIA

realizada em 17 de Dezembro de 2003

DELIBERAÇÕES

ACORDO DE GESTÃO

PAVILHÃO DESPORTIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE CANEÇAS

Celebração de Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças, de acordo com o proposto na Informação n.º 622/DSC/DD/03 de 10 de Dezembro de 2003.

“Acordo de Gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças

O desenvolvimento desportivo, é um dos anseios das populações nas sociedades actuais, o que exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva.

Em conformidade com o definido no Acordo de Celebração assinado a 4 de Maio de 1999 pela Comissão Instaladora do Município de Odivelas e pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, e nos termos de cedência, competências e responsabilidades na gestão do Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Caneças, é celebrado o presente Acordo de Gestão entre:

- Câmara Municipal de Odivelas, pessoa colectiva com o n.º 504 293 125, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Porfírio Vargues, doravante designado por primeiro outorgante, e

- Escola Secundária de Caneças, pessoa colectiva com o n.º 600 017 397, devidamente representada pelo

Presidente do Conselho Executivo, Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa, doravante designado por segundo outorgante;

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto do Acordo)

O presente acordo tem por objecto estabelecer as condições de cedência, gestão e funcionamento do pavilhão, assim como definir prioridades na ocupação por parte dos utentes, de modo a corresponder às necessidades da comunidade escolar, da população do concelho em geral e das colectividades desportivas em particular.

Cláusula Segunda (Promoção e Dinamização de Iniciativas)

Ambos os outorgantes comprometem-se a promover e programar actividades de índole desportiva, assim como divulgá-las, tendo em vista a boa utilização e dinamização do pavilhão.

Cláusula Terceira (Gestão do Pavilhão)

1. A gestão do pavilhão desportivo é da responsabilidade do primeiro e segundo outorgantes.

2. A gestão correspondente ao período da responsabilidade do primeiro outorgante será assegurada pelo Departamento Sociocultural/Divisão de Desporto.

3. É da competência de cada um dos outorgantes, no âmbito dos períodos definidos na cláusula quarta:

- Promover e programar actividades de índole desportiva, tendo em vista a boa utilização e dinamização das instalações;
- Elaborar o regulamento de utilização;
- Zelar pela manutenção, conservação limpeza e segurança das instalações.

4. Cada um dos outorgantes deve dar a conhecer ao outro quais os utilizadores e os períodos de utilização.

Cláusula Quarta (Gestão do Período de Ocupação)

1. Ao primeiro outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda-feira a Sexta-feira, entre as 19 horas e as 24 horas;
- Sábados, entre as 13 horas e as 24 horas;
- Domingos e feriados todo o dia.

2. Ao segundo outorgante compete a gestão dos seguintes períodos:

- Segunda-feira a Sexta-feira, entre as 08 horas e as 19 horas;
- Sábados, entre as 08 horas e as 13 horas;

3. Ambos os outorgantes deverão privilegiar a cedência à outra entidade, no caso de não ocuparem na totalidade o período de tempo que lhe foi destinado.

4. Em situações pontuais, e com uma antecedência de pelo menos 30 dias, ambos os outorgantes poderão solicitar a anuência à outra entidade, relativamente à utilização do pavilhão nos períodos referidos no n.º 1 desta cláusula.

5. Durante os meses de Julho e Agosto a gestão do Pavilhão será alvo de articulação entre as partes, uma vez que não há aulas na escola e que a câmara costuma desenvolver actividades de ocupação de tempos livres.

Cláusula Quinta (Encargos Relativos a Reparações)

Ambos os outorgantes, asseguram através dos seus órgãos de gestão, a boa e cuidada utilização do pavilhão, o cumprimento do regulamento de utilização e assumem a responsabilidade por quaisquer danos que ocorram durante o seu período de gestão, nomeadamente:

1. Os encargos relativos a reparações, resultantes de danos causados pelos utentes serão assegurados pela entidade responsável pelo respectivo período de ocupação.

Cláusula Sexta (Acesso ao Pavilhão)

1. O acesso ao pavilhão, pela comunidade não escolar, é efectuado exclusivamente pelo acesso independente.

2. A entrada na escola de viaturas está reservada às forças de segurança, bombeiros, árbitros, ambulâncias e viaturas oficiais. Outras situações dependem de autorização expressa nesse sentido por parte do Conselho Executivo da escola.

3. Salvo autorização do Conselho Executivo, é interdita a circulação de pessoas pelo recinto escolar,

nomeadamente pelos campos exteriores e espaços ajardinados.

Cláusula Sétima (Utilização do Pavilhão)

1. Todas as situações, que comprometam o normal funcionamento do pavilhão, verificadas durante a sua utilização por cada um dos outorgantes deverão ser, obrigatoriamente, objecto de participação. A não participação imediata das anomalias implica a sua responsabilização pelas mesmas.

Ambos os outorgantes, antes da utilização do pavilhão, deverão verificar as condições existentes no mesmo, comunicando de imediato as anomalias detectadas.

2. Para a participação será utilizado impresso próprio de verificação, que deverá ser preenchido diariamente pelos outorgantes que utilizem as instalações.

3. A elaboração do impresso referido no número anterior é da competência do segundo outorgante.

4. Os utilizadores das instalações deverão respeitar as normas de utilização que serão elaboradas e aprovadas por ambas as entidades outorgantes e posteriormente afixadas no local.

5. O uso do pavilhão será vedado a qualquer entidade que de forma deliberada desrespeite as regras definidas, particularmente no que se refere ao uso de calçado não autorizado.

6. O ginásio só poderá ser utilizado para a prática de actividades gímnicas, desportos de combate e danças.

7. Não é permitido o acesso às arrecadações de material por parte de utilizadores não autorizados pelo segundo outorgante.

8. Só é permitido o acesso ao gabinete de Educação Física para utilização das equipas de arbitragem para a realização de competições.

9. A parede de escalada só poderá ser utilizada para actividades programadas para o efeito.

Cláusula Oitava (Encargos Financeiros do Pavilhão)

São definidos como encargos financeiros do pavilhão, os seguintes:

1. Custos de Utilização (água, electricidade, gás,);
2. Recursos Humanos;

- a) Funcionamento/Controlo de entradas
- b) Prevenção e Vigilância
- c) Limpeza

3. Reparações.

4. Manutenção e desgaste de material.

Cláusula Nona
(Custos de Utilização)

1. Pelos custos de utilização do pavilhão (água, electricidade, gás), o primeiro atribuirá ao segundo outorgante uma comparticipação anual de 22 445 Euros (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros).

2. O pagamento será efectuado mensalmente (até ao oitavo dia de cada mês) pela quantia de €1.870 (mil oitocentos e setenta euros).

3. A utilização do pavilhão no 1º dia de cada mês, por parte do primeiro outorgante, está dependente do pagamento do mês anterior.

4. O valor recebido no ponto 1 ficará sujeito a actualização anual, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula Décima
(Recursos Humanos)

1. No que diz respeito às alíneas a) e b) do ponto 2 da cláusula oitava, respectivamente, funcionamento / controlo de entrada, prevenção e vigilância, cada um dos outorgantes assegurará os recursos humanos necessários para garantir um adequado funcionamento do pavilhão, durante o período de tempo cuja gestão é da sua responsabilidade.

2. A limpeza do pavilhão e área envolvente, deve ser feita diariamente no final de cada período de utilização.

Cláusula Décima Primeira
(Manutenção e Desgaste de Material)

A manutenção, em todo e qualquer material, desportivo e não só, que seja utilizado de uma forma regular por parte dos dois outorgantes, será suportada por estes em partes iguais.

Cláusula Décima Segunda
(Gestão do Bar)

A gestão do bar do pavilhão será alvo de acordo complementar, a celebrar oportunamente.

Cláusula Décima Terceira
(Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo de ambos os outorgantes, o período de vigência deste Acordo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Agosto de 2004.

2. O presente Acordo considera-se automaticamente renovado, por um período de um ano (de 1 de Setembro a 31 de Agosto do ano seguinte), se nenhum dos outorgantes manifestar ao outro o desejo de dele se desvincular, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao seu termo.

Cláusula Décima Quarta
(Denúncia do contrato)

O segundo outorgante poderá a todo o tempo denunciar o presente acordo desde que se verifique o incumprimento das cláusulas terceira n.º 4, sexta, sétima, nona, décima, por parte do primeiro outorgante.

Os efeitos jurídicos inerentes ao presente contrato cessam de imediato, ficando o primeiro outorgante impedido de utilizar o pavilhão enquanto a situação não for devidamente regularizada.

Cláusula Décima Quinta
(Casos Omissos)

Todos os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes outorgantes.

Odivelas, de _____ de 2003

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

O Presidente do Conselho Executivo
da Escola Secundária de Caneças

_____ "

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE BRUNEL E A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Celebração de um Protocolo de Colaboração entre a Universidade de Brunel e a Câmara Municipal de Odivelas, de acordo com o proposto nas informações n.º 488/DA/DQA/03 de 24 de Setembro de 2003 e 133/DA/03 de 9 de Dezembro de 2003.

"PARTNERSHIP LETTER OF AGREEMENT

BETWEEN

Brunel University, Uxbridge, Middlesex UB8 3PH, UK represented by its Head of Research Support & Development, Ms Teresa Waller ('the Beneficiary')

AND

The Odivelas City Hall, placed in Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho, Quinta da Memória, Portugal represented by its President Dr. Manuel Vargès ('the Partner')

WHEREAS

The Beneficiary has entered into a study contract B4-3040/2002/343154/MAR/A2 with the European Commission on 16/12/2002 under the Sustainable Development and Policy Support Programme by the European Commission entitled 'Study into Gender-Differentiated Impacts of Municipal Waste Management Planning in the EU' ('the Contract').

Accordingly, the Beneficiary wishes to contract in the services of the Partner to assist with the performance of the Contract

IT IS THEREFORE AGREED

1. First and foremost the Partner shall be bound by the terms and conditions of the Contract.

2. The Beneficiary shall pay the Partner up to €6,885 (405 €/day, estimated in seventeen days of work) for the performance of work in accordance with Annex I 'Technical Annex' of the Contract and further detailed under the Annex to this Agreement. Payments shall be made by the Beneficiary to the Partner upon the

approval by the European Commission of the necessary technical and financial reports in accordance with Article 5 - Payment Conditions of the Contract

3. The Partner warrants to the Beneficiary that their work will be performed by appropriately qualified and trained personnel with all reasonable skill, care and diligence and to high standards of quality as it is reasonable to expect under a Contract of this nature.

4. The Partner shall be liable for and shall indemnify the Beneficiary in full against any expense, liability, loss, claim or proceeding arising out of their performance of the Contract including any breach or default of the terms and conditions of this Agreement or the Contract.

5. In the event, the Beneficiary is required to repay funds to the European Commission under the terms and conditions of the Contract the Partner agrees to return all appropriate funds to the Beneficiary.

6. Except as otherwise expressly provided for herein, nothing in this Agreement shall confer or purport on any third party any benefit of any right to enforce any term of this Agreement.

7. The failure on the part of the Partner and or Beneficiary hereto to exercise or enforce any right conferred upon it under this Agreement shall not be deemed to be a waiver of any such right or operate to bar the exercise or enforcement thereof at any time or times thereafter.

8. The Partner and or Beneficiary shall not assign any of its rights or obligations under this Agreement with the consent of the other.

Signed on behalf of the
Beneficiary

.....

.....

Name

.....

Position

.....

Date

.....

Official Stamp

Signed on behalf of the
Partner

.....

.....

Name

.....

Position

.....

Date

.....

Official Stamp

ANNEX

BRUNEL UNIVERSITY INTERVENTION

The Brunel University will intervene through the coordination of the Research Project as well as the research team, by Susan Buckingham. Besides this coordination task, the Brunel University intervention will accomplish the following different tasks:

1. Hire Research Officers.
2. Recruit Steering Group.
3. Confirm primary case studies
4. Identify secondary case studies
5. Analyse European and national legislation and literature.
6. Preliminary meetings with local authorities to scope project
7. Analyse local authorities documentary data
8. Identify interviewees
9. Interviews with officers, members of Focus groups with user groups/stakeholders (Primary Case Studies)
10. Telephone/email interviews (Secondary Case Studies)
11. Analysis of interviews and focus groups.
12. Identification of good practice and obstacles to good practice
13. Meeting of Steering Group
14. Draft report

Refine analysis and write final report.

ODIVELAS CITY HALL INTERVENTION

The City Hall of Odivelas will intervene through the accomplishment of following tasks:

1. Cooperation by all means necessary and available to the development and accomplishment of the Research Project, designating an investigator to carry out the task defined below and serve as intermediary between the two Granters;
2. Research and analyse of the National and Municipal Policies (relative to the Odivelas Municipality) of municipality waste management.
3. Analyse national legislation and literature.
4. Participate in "virtual" steering group.
5. Identify in agreement (with the orientations of the Research Project Coordinator) ten municipal waste planning authorities to participate in telephone or email questionnaire
6. Conduct telephone or email questionnaire and analyse data generated
7. Analyse local authorities documentary data
8. Identify interviewees

9. Design interview and focus group schedule informed by telephone or email questionnaire results
10. Conduct and transcribe interviews and focus groups
11. Analyse data and identify good practice and obstacles
12. Contribute to draft report.
13. Participation in the meetings of the work groups."

Tradução:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

Universidade de Brunel, Uxbridge, Middlesex UB 8 3PH, Reino Unido, representada pelo Chefe de Pesquisa Apoio e Desenvolvimento, Sra. Teresa Waller, doravante designado como a "Beneficiária".

E

Câmara Municipal de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho, Quinta da Memória, representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Varges, doravante designada como "Parceira".

Considerando que

A Beneficiária está a participar no estudo B4-3040/2002/343154/MAR/A2 com a Comissão Europeia desde 16 de Dezembro de 2002 ao abrigo do Programa Desenvolvimento Sustentável e Policy Support pela Comissão Europeia denominado "Study into Gender-Differentiated Impacts of Municipal Waste Management Planning in the EU" ("Acordo")

Em conformidade, a Beneficiária pretende a assistência da Parceira para a realização do Acordo.

É ASSIM ESTABELECIDO:

1. Antes de tudo a Parceira obriga-se nos precisos termos e condições do Acordo.

2. A Beneficiária pagará à Parceira a quantia de € 6.885 (405 €/dia, estimando-se em 17 dias de trabalho) em contrapartida do trabalho realizado de acordo com o estipulado no Anexo ao presente Protocolo. Os pagamentos serão feitos pela Beneficiária à Parceira após a aprovação pela Comissão Europeia dos necessários relatórios técnicos e financeiros de acordo com o Artigo 5º - Condições de Pagamento do Acordo.

3. A Parceira garante à Beneficiária que o trabalho será desempenhado por pessoal qualificado para o efeito com um grau razoável de perícia, zelo e diligência a um elevado nível de qualidade como será de esperar num Acordo desta natureza.

4. A Parceira será responsabilizada e indemnizará a Beneficiária na totalidade por qualquer despesa, responsabilidade, perda, reclamação ou acção decorrente da sua actuação no desempenho do Acordo

incluindo qualquer violação ou não cumprimento dos termos e condições deste Protocolo e do Acordo.

5. Nessa eventualidade é exigido à Beneficiária a restituição dos fundos à Comissão Europeia nos termos e condições do acordo. A Parceira concorda em devolver todos os fundos à Beneficiária.

6. Salvo disposição em contrário, nada neste Protocolo permite conferir a terceiros qualquer direito ou benefício de fazer cumprir qualquer termo deste Protocolo.

7. O não exercício por parte da Parceira ou Beneficiária em exercer ou fazer cumprir qualquer desses direitos conferidos no âmbito deste Protocolo não será considerado renúncia de qualquer desses direitos ou impedir o seu exercício mais tarde.

8. A Parceira e/ou a Beneficiária não poderão delegar os direitos e obrigações conferidos pelo presente Protocolo com o consentimento do outro.

ANEXO

Intervenção da Universidade de Brunel

1. Constituição de um gabinete de investigação.
2. Recrutamento do grupo de trabalho.
3. Confirmação dos casos de estudo primários.
4. Identificação dos casos de estudo Secundários.
5. Análise da legislação e bibliografia europeia e nacional.
6. Realização de reuniões preliminares com as autoridades locais para apresentação do projecto.
7. Análise de dados documentais fornecidos pelas autoridades locais.
8. Identificação dos elementos a entrevistar.
9. Entrevistas com os departamentos, grupo alvo: grupo de utilizadores e grupo de actores locais [Casos de estudo primários].
10. Realização de questionário via internet ou telefone [Casos de estudo secundários].
11. Análise das entrevistas dos grupos alvo.
12. Identificação de boas práticas de gestão de resíduos bem como dos obstáculos à aplicação das mesmas.
13. Realização de reuniões com os grupos de trabalho.
14. Elaboração do relatório preliminar.
15. Aferição da análise e redacção do relatório final.

Intervenção da Câmara Municipal de Odivelas

1. Cooperação através de todos os meios necessários e disponíveis para o desenvolvimento e cumprimento do Projecto, identificando uma pessoa (designada "investigador") que desempenhará as tarefas definidas abaixo, o qual funcionará como intermediário entre os dois outorgantes.
2. Abordagem da Política Nacional e Municipal (relativa ao Município de Odivelas) no domínio da gestão de resíduos urbanos.
3. Análise da legislação e bibliografia nacional.
4. Participação em reuniões "virtuais" do grupo de trabalho (com recurso à utilização da internet).
5. Identificação, de acordo com as orientações da Coordenadora do Projecto de Investigação, de dez municípios portugueses [autoridades de gestão de resíduos] para aplicação de um questionário (via internet ou telefone).

6. Condução dos questionários a efectuar via e-mail ou telefone e análise dos dados obtidos.

7. Análise dos dados documentais fornecidos pelas autoridades locais.

8. Identificação dos elementos a entrevistar.

9. Concepção do guião da entrevista a aplicar aos representantes municipais considerados chave neste domínio e condução/orientação de um Grupo Alvo [composto por entidades/instituições /organizações com interesses neste domínio, bem como utilizadores dos serviços que lhe estão associados]. Os elementos a entrevistar serão identificados com base nos resultados obtidos através dos questionários supramencionados.

10. Condução e transcrição de entrevistas com os departamentos e grupos alvo [grupo de utilizadores e grupo de actores locais].

11. Análise dos dados e identificação de boas práticas de gestão de resíduos bem como dos obstáculos à aplicação das mesmas.

12. Contribuição para a elaboração do relatório preliminar.

13. Participação nas reuniões dos grupos de trabalho."

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A ELDAPA E ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A PONTENRIQUE

Celebração pela Câmara Municipal de Odivelas de dois protocolos:

- um com a Sociedade Comercial Pontenrique - Investimentos Imobiliários, Lda
- e outro com a Sociedade Comercial Eldapa, Representações e Consignações, Lda.

de acordo com o proposto na Informação n.º 1148/DP/03 de 3 de Dezembro de 2003.

"PROTOCOLO

CONSIDERANDO,

1. A necessidade imperiosa de proceder ao alargamento da estrada municipal 576-1, Via L13, assim designada no Plano Director de Acessibilidades Municipais, tendo em conta a elevada confluência de tráfego naquela zona.

2. O desenvolvimento urbanístico de que aquela zona está a ser alvo ao nível habitacional, de comércio e de serviços.

3. A necessidade de ligação entre as vias municipais e as vias estruturantes, nomeadamente a CRIL - Circular Regional Interior de Lisboa.

Entre:

Pontenrique - Investimentos Imobiliários, Lda, Quinta dos Cedros, Patameiras, 2675-535 Odivelas, pessoa colectiva n.º 503388378, neste acto representada, por José Agostinho Lexim, Pontes, natural da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas, contribuinte fiscal n.º 108420159, portador do bilhete de identidade n.º 1225884 emitido em 12/07/1999 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, casado com Maria dos Anjos de Jesus Henriques Pontes, na comunhão geral, natural de freguesia de Freixiarda, concelho de Ourém, contribuinte fiscal n.º 108420140, portadora do bilhete de identidade n.º 443801 emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, residentes na Quinta dos Cedros - Patameiras - que assinam na qualidade de gerentes da referida sociedade, adiante designada PRIMEIRA OUTORGANTE.

E

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675, Odivelas, Pessoa colectiva n.º 504293125, neste acto representado pelo Presidente da Câmara, Dr. Manuel Porfírio Varges, casado, natural da freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Foz Côa, residente na Av. Prof. Dr. Abreu Lopes, n.º 63 - 7ª esq., Odivelas, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

Cláusula Primeira

A primeira outorgante é proprietária e legítima possuidora do prédio rústico designado "Quinta dos Cedros", sito na Freguesia de Odivelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o n.º 02867, inscrito a seu favor pela apresentação 31/970217 e com inscrição na respectiva matriz sob o art. 4, secção K.

Cláusula Segunda

1. Do prédio rústico identificado na cláusula anterior, a primeira outorgante autoriza o segundo outorgante a tomar a posse efectiva e imediata das áreas seguidamente indicadas, as quais se acham descritas na planta anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante (doc. I):

♦ Parcela 3 - 1732m².

2. A presente autorização abrange a área total de 1732m².

Cláusula Terceira

A autorização prevista no n.º 1 da cláusula anterior tem em vista o alargamento da via municipal designada L13, em conformidade com o Plano Director de Acessibilidades Municipais em vigor.

Cláusula Quarta

A primeira outorgante declara nada ter a opor ao início imediato dos trabalhos, para a prossecução dos fins previstos pelo presente protocolo.

Cláusula Quinta

1. Como contrapartida da autorização concedida, o segundo outorgante propõe-se aprovar uma operação urbanística a desenvolver na propriedade da primeira outorgante, em conformidade como Plano Director Municipal em vigor.

2. A operação urbanística contemplará a autorização para a construção na Parcela 3, de 2 edifícios, de 7 pisos, no total de 28 fogos (doc. II).

3. Não obstante, a primeira outorgante assume o compromisso de, para o efeito, submeter os respectivos projectos de construção, à apreciação dos competentes serviços camarários, em conformidade com a legislação aplicável.

4. As áreas abrangidas pela presente autorização serão consideradas para efeitos dos índices de construção da operação urbanística que vier a ser aprovada para o local, as quais, aquando da emissão do alvará de licenciamento, integrarão o domínio público municipal, sem prejuízo das restantes cedências de terreno, a fazer ao abrigo do Plano Director Municipal e da Portaria n.º 1136/2001, de 25/9/2001.

Cláusula Sexta

1. O Município obriga-se por si ou por terceiro a efectuar o muro da propriedade a título definitivo na parte afectada por forma a salvaguardar a referida propriedade.

2. No que respeita à parcela 3 o muro da propriedade referida no número anterior será construído em betão armado na parte da contenção dos terrenos e encimado em alvenaria com uma altura de 80cm, pintado e colocado gradeamento com 1,5m a acordar entre os outorgantes.

Cláusula Sétima

Os direitos decorrentes do presente protocolo são transmissíveis a terceiros, na medida concreta em que foram constituídos.

Feito em duplicado, um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ____ de de 2003

A Primeira Outorgante, O Segundo Outorgante,

_____ ”

“PROTOCOLO

CONSIDERANDO,

1. A necessidade imperiosa de proceder ao alargamento da estrada municipal 576-1, Via L13, assim designada no Plano Director de Acessibilidades Municipais, tendo em conta a elevada confluência de tráfego naquela zona.
2. O desenvolvimento urbanístico de que aquela zona está a ser alvo ao nível habitacional, de comércio e de serviços.
3. A necessidade de ligação entre as vias municipais e as vias estruturantes, nomeadamente a CRIL - Circular Regional Interior de Lisboa.

Entre:

Eldapa, Representações e Consignações, Lda., com sede na Quinta dos Cedros, Patameiras, 2675-535 Odivelas, pessoa colectiva n.º 500344299, com capital social de €5000 (cinco mil euros), neste acto representada, por Maria dos Anjos de Jesus Henriques Pontes, casada, residente na Quinta dos Cedros - Patameiras, contribuinte fiscal n.º 108420140, portadora do bilhete de identidade n.º 443801 emitido em 25/01/2000 pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, e por Armindo Lourenço Henriques, residente na Quinta das Âncoras - Belas, contribuinte fiscal n.º 106151185, portador do bilhete de identidade n.º 527927 emitido em.....pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa, que assinam na qualidade de gerentes da referida sociedade e com poderes para o acto, adiante designada PRIMEIRA OUTORGANTE.

E

Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, pessoa colectiva n.º 504293125, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel Porfírio Vargas, casado, natural da freguesia de Almendra, concelho de Vila Nova de Foz Côa, residente na Av. Prof. Dr. Abreu Lopes, n.º 63 - 7º esq., adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir.

Cláusula Primeira

A primeira outorgante é proprietária e legítima possuidora do prédio misto designado “Quinta dos Cedros”, sito na Freguesia de Odivelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o n.º 03068, inscrito a seu favor pela apresentação 24/731228 e com inscrição na respectiva matriz sob o art. 3, secção K.

Cláusula Segunda

1. Do prédio misto identificado na cláusula anterior, a primeira outorgante autoriza o segundo outorgante a tomar posse efectiva e imediata das áreas seguidamente indicadas, as quais se encontram descritas na planta anexa ao presente protocolo e que dele fica a fazer parte integrante (doc. I):

- ♦ Parcela 4 - 3.609m².
- ♦ Parcela 5 - 3.359m².

2. A presente autorização abrange a área total de 6.968m² acrescida do terreno onde está implantado o edifício adjacente à Estrada Municipal 576-1.

Cláusula Terceira

A autorização prevista no n.º 1 da cláusula anterior tem em vista o alargamento da via municipal designada L13, em conformidade com o Plano Director de Acessibilidades Municipais em vigor, bem como a construção da nova via envolvente ao cemitério de Odivelas.

Cláusula Quarta

A primeira outorgante declara nada ter a opor ao início imediato dos trabalhos, para a prossecução dos fins previstos pelo presente protocolo.

Cláusula Quinta

1. Como contrapartida da autorização concedida, o segundo outorgante propõe-se aprovar uma operação urbanística a desenvolver na propriedade da primeira outorgante, em conformidade com o Plano Director Municipal em vigor.

2. A operação urbanística contemplará a autorização para a construção na Parcela 4, de um conjunto de 4 edifícios, com a cércea de 7 pisos, acima da cota de soleira e dois pisos abaixo, no total de 84 fogos, conforme planta anexa (doc. II).

3. Poderá a primeira outorgante apresentar proposta alternativa relativamente à forma, volumetria e implantação dos edifícios, no âmbito de um estudo de loteamento que integre a globalidade do prédio misto designado "Quinta dos Cedros", desde que cumpra os valores constantes no P.D.M.

4. Não obstante, a primeira outorgante assume o compromisso de, para o efeito, submeter os respectivos projectos de construção, à apreciação dos competentes serviços camarários, em conformidade com a legislação aplicável.

5. As áreas abrangidas pela presente autorização serão consideradas para efeitos dos índices de construção da operação urbanística que vier a ser aprovada para o local, as quais, aquando da emissão do alvará de loteamento, integrarão o domínio público municipal, sem prejuízo das restantes cedências de terreno, a fazer ao abrigo do Plano Director Municipal e da Portaria n.º1136/2001, de 25/09/01.

Cláusula Sexta

O segundo outorgante obriga-se a executar o novo traçado de acesso à Quinta dos Cedros de acordo com a planta anexa ao presente protocolo (doc. III).

Cláusula Sétima

1 O Município obriga-se por si ou por terceiros a efectuar o muro da propriedade a título definitivo na parte afectada por forma a salvaguardar a referida propriedade.

2. No que respeita à parcela 4, o muro da propriedade referida no número anterior será construído em betão armado na parte da contenção dos terrenos e encimado em alvenaria com uma altura de 80cm, pintado e colocado gradeamento com 1,5m a acordar entre os outorgantes.

3. Na parcela 5, o muro referido no número anterior desta cláusula fica com um contraforte do lado de dentro da Quinta dos Cedros de acordo com a modelação do terreno actualmente existente e encimado em alvenaria, pintado, no interior, colocada uma vedação de rede, com trepadeiras e sistema de rega (gota a gota).

4. A conclusão dos muros referidos nesta cláusula deverá verificar-se na data de abertura da via ao público.

Cláusula Oitava

A desocupação e demolição da parcela 4 (3 609,0m²) e do edifício existente na zona adjacente à Estrada Municipal 576-1 propriedade da primeira outorgante será da responsabilidade do segundo outorgante ou de quem este indicar.

Cláusula Nona

Os direitos decorrentes do presente protocolo são transmissíveis a terceiros, na medida concreta em que foram constituídos.

Feito em duplicado, um exemplar para cada um dos outorgantes.

Odivelas, ____ de de 2003

A Primeira Outorgante, O Segundo Outorgante,

(Aprovado por unanimidade)

REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

CALENDARIZAÇÃO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS PARA O ANO DE 2004

Calendarização das reuniões da Câmara Municipal de Odivelas para o ano de 2004, de acordo com o proposto na Informação n.º 82/SAOM/03 de 11 de Dezembro de 2003.

Mês	Dia	Reunião
Janeiro	14	Reunião Pública
	28	

Fevereiro	11	
	25	Reunião Pública
Março	10	
	24	Reunião Pública
Abril	07	
	21	Reunião Pública
Maio	05	
	19	Reunião Pública
Junho	02	
	16	
	30	Reunião Pública
Julho	14	
	28	Reunião Pública
Agosto	11	
	25	Reunião Pública
Setembro	08	
	22	Reunião Pública
Outubro	06	
	20	Reunião Pública
Novembro	03	
	17	Reunião Pública
Dezembro	02	
	15	Reunião Pública

(Aprovado por unanimidade)

PROJECTO PER-ARROJA

METODOLOGIA

Metodologia global para a consecução do projecto PER-Arroja, tendo em conta as novas alterações à legislação que estabelece o programa especial de realojamento nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto (Decreto-Lei n.º 271/2003 de 28 de Outubro), de acordo com o proposto na Informação n.º 85/AL/VMJ/03 de 10 de Dezembro de 2003.

“1. Deliberação de afectação dos Lotes 21, 22 e 23 da Urbanização da Arroja ao projecto PER;

2. Deliberação sobre o desenvolvimento do Projecto PER-Arroja em duas fases, a primeira em que se afectarão os Lotes 1, 2, 3, 4, 21, 22 e 23 à construção de fogos de um total de 64 fogos habitação social (com realojamento provisório de 6 famílias, a cargo da empresa construtora, para construção da projectada Rua C) e realojamento nos fogos construídos da totalidade das famílias (cerca de 50) que se encontram no restante terreno e a segunda fase em que serão afectados à construção de um total de 40 fogos destinados ao PER os Lotes 5, 6, 7, 8, através de iguais procedimentos;

3. Deliberação sobre a aceitação da venda dos lotes 1, 2, 3, 4, 21, 22 e 23 destinados ao PER, pelo preço base calculado nos termos do Decreto-Lei n.º 385/89, de 8 de Novembro;

4. Lançamento, no mais breve espaço de tempo, de um concurso público para a respectiva venda e escolha da empresa construtora que irá proceder à construção dos 64 fogos, assim como à realização das obras de urbanização e arranjos dos espaços exteriores e posterior compra dos fogos construídos, com o objectivo de os destinar ao projecto PER - Odivelas, nos termos e condições definidos no Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

5. As obras de Urbanização terão um custo médio orçado em cerca de €5000 por cada fogo construído, consoante experiência recolhida nos municípios limítrofes,

6. O caderno de encargos fixará a hipótese de, caso não seja possível efectuar a compra dos fogos, para os afectar ao PER, certamente por as condições financeiras do Município tal não permitir, a empresa adjudicatária poderá proceder à venda dos fogos construídos em regime de preços controlados livremente no mercado, pelos preços da Portaria, se no prazo de 90 dias após a vistoria (n.º 1 do Artigo 64.º e n.º 1 do Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho), a Câmara Municipal não deliberar a respectiva compra.

7. A venda dos lotes de terreno e posterior compra dos fogos neles construídos, realizadas através de concurso público, que seguirá as regras do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, na parte aplicável e com as necessárias adaptações, nos termos da Portaria n.º 311/2003, de 14 de Abril;

8. O concurso público terá como base um anúncio, um programa de concurso e um caderno de encargos, bem assim como um estudo prévio a elaborar pelos serviços da Câmara Municipal, que constará do respectivo caderno de encargos sendo o critério da adjudicação o

resultado obtido através da ponderação entre o menor preço de compra dos fogos (50%), a maior valorização do terreno (30%) e o menor prazo de execução (20%), determinando-se que, se porventura houver concorrentes com valores iguais, realizar-se-á licitação entre eles.

9. As condições para a celebração da escritura de compra dos 64 fogos consistem em o Município dispor de fundos próprios equivalentes a 20% do preço total de compra desta 1.ª Fase e recorrer ao financiamento até 30% (o que pressupõe a capacidade de endividamento), já que até 50% são a fundo perdido, nos termos das actuais regras de financiamento por parte do INH - Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro.

10. Após a emissão das licenças de utilização, o Município procederá, primeiramente ao realojamento das famílias que ocupam a superfície dos restantes lotes para construção, deixando-os livres e desocupados.

11. Após o INH fixar o valor definitivo dos fogos, a deliberação da Câmara Municipal para a aquisição dos fogos, autorização da despesa e aprovação da minuta do contrato(s) de compra e venda, instruída previamente com o necessário cabimento e, em seguida com a deliberação de autorização da Assembleia Municipal para a contracção do empréstimo (até 50% do valor total);

12. Nos termos da lei, as minutas dos contratos de aquisição dos fogos serão submetidas a visto prévio do Tribunal de Contas."

(Aprovado por unanimidade)

REDEFINIÇÃO DE EXTREMAS

RUA AQUILINO RIBEIRO, PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Proposta de redefinição de extremas constante na Informação n.º 1175/DP/03 de 10 de Dezembro de 2003 (e respectivas plantas em anexo):

"A requerente do processo 2556/0P, pretende a edificação de um edifício no terreno sito na Póvoa de Santo Adrião, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1008, da Freguesia da Póvoa de Santo Adrião e inscrito na matriz sob o artigo 43 sec. II, que tinha uma área total de 8.163m².

Dessa área a Requerente afectou ao domínio público 2.393m², continuando sua propriedade 1.800m² onde se situa uma casa de habitação, e destacou uma parcela de 3.970m² na qual pretende erigir a referida edificação.

De acordo com o polígono de implantação do prédio na parcela destacada de 3.970m², verifica-se que só é possível efectuar essa implantação desde que a mesma afecte uma área do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 00628, da Freguesia da Póvoa de Santo Adrião e inscrito na matriz sob o artigo 1648, que se encontra no domínio privado municipal e que é contíguo à parcela destacada.

A requerente em contrapartida propõe-se ceder ao município uma área igual, a qual mantém a mesma área e as mesmas confrontações que a parcela municipal actual.

Acresce que para a requerente esta solução é a única que permite viabilizar a construção do edifício sendo igualmente vantajosa para o município, já que permite uma ligação directa entre a parcela cedida para o domínio público e a parcela que pretende agora ceder.

Assim, o município ficaria com uma área total de 4.293m² em que 1900m² mantém-se no domínio privado do município e 2.393m² no domínio público.

Considerando haver mutuas vantagens nesta solução, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a proposta de redefinição de extremas em conformidade com as plantas anexas."

(Aprovado por unanimidade)

DESAFECTAÇÃO E DESANEXAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

PARCELA DE TERRENO SITA NA QUINTA NOVA

Desafecção e posterior desanexação do domínio público de uma parcela de terreno com 111,60 m², situada entre o lote 7 e o Posto de Transformação, na Rua Vieira da Silva, da Urbanização da Quinta Nova, em Odivelas, cedida para zonas verdes através do Alvará de Licença de Loteamento n.º 8/97, processo 26.653/L/OC.

(Este assunto carece da deliberação da Assembleia Municipal.)

(Aprovado por unanimidade)

ACORDO DE DESVINCULAÇÃO

GESTÃO DO POLIDESPORTIVO HONÓRIO FRANCISCO

Acordo de Desvinculação por mútuo acordo da gestão do Polidesportivo Honório Francisco, cujo “Acordo de Gestão” havia sido aprovado na 3ª reunião ordinária da Comissão Instaladora do Município de Odivelas, realizada em 6 de Fevereiro de 2001 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3/2001, página 13*), de acordo com o proposto na Informação n.º 626/DSC/DD/SEPFID/2003, de 11 de Dezembro de 2003.

“Acordo de Desvinculação do Acordo de Gestão
do Polidesportivo Honório Francisco

A Câmara Municipal de Odivelas, pessoa colectiva com o n.º 504 293 125, devidamente representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Porfírio Vargues e a Junta de Freguesia de Odivelas, pessoa colectiva com o n.º 680 007 660, actualmente representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Sr. Vítor Manuel Alves Peixoto, outorgantes do Acordo de Gestão assinado em Janeiro de 2001, vêm por mútuo acordo se desvincular e em consequência fazer cessar todos os efeitos jurídicos inerentes ao mesmo, a partir do dia 01 de Janeiro de 2004.

Feito e assinado em duplicado, em Odivelas aos ____ dias do mês de _____ de 2003.

Câmara Municipal de Odivelas
O Presidente

Junta de Freguesia de Odivelas
O Presidente

Dr. Manuel Porfírio Vargues

Sr. Vítor Manuel Alves Peixoto”

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELCULTUR, E.M.

NOMEAÇÃO DE VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nomear, por escrutínio secreto (com sete votos a favor e dois contra), para o exercício das funções de Vogal do Conselho de Administração da Odivelcultur - Gestão, Produção e Divulgação Cultural, E.M., o Senhor Mário Máximo dos Santos, de acordo com a proposta do

Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 16 de Dezembro de 2003.

“Proposta de Nomeação de Vogal do Conselho de
Administração da Empresa Pública Municipal
«Odivelcultur - Gestão, Produção
e Divulgação Cultural, E.M.»

Considerando que:

1. A renúncia do Senhor Vítor Manuel Alves Peixoto ao cargo de Vogal do Conselho de Administração da Odivelcultur - Gestão, Produção e Divulgação Cultural, E.M., foi aceite por unanimidade na 21.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 5 de Novembro de 2003;

2. Se torna obrigatório, nos termos dos Estatutos daquela empresa municipal, o preenchimento da vaga deixada em aberto por esta renúncia;

3. É a Câmara Municipal competente para deliberar sobre a nomeação e exoneração do conselho de administração das empresas públicas municipais, por força do disposto na alínea i) do art.º 64º do Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Proponho à Câmara Municipal que delibere:

Nomear para o exercício das funções de Vogal do Conselho de Administração da Odivelcultur - Gestão, Produção e Divulgação Cultural, E.M. o Senhor Sr. Mário Máximo dos Santos.”

ACTUALIZAÇÃO DE HONORÁRIOS DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Actualização da remuneração do Revisor Oficial de Contas (Fiscal Único) da Odivelcultur - Gestão, Produção e Divulgação Cultural, E.M., do valor mensal de €400 (quatrocentos euros) acrescidos de IVA, para €500 (quinhentos euros) acrescidos de IVA, com efeitos a partir de Janeiro de 2004, de acordo com a proposta do Conselho de Administração desta empresa municipal remetida ao Município pelo ofício que recebeu o registo de entrada n.º 061768.

(Aprovado por maioria)

TABELA DE PREÇOS DA ODIVELCULTUR, E.M. PARA 2004

Tabela de Preços da Odivelcultur - Gestão, Produção e Divulgação Cultural, E.M. para o ano de 2004, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração desta empresa municipal em anexo ao ofício que recebeu o registo de entrada n.º 061769, que contempla os seguintes aspectos:

1. Quatro (4) cedências, por mês, isentas de custos à Câmara Municipal de Odivelas;
2. Uma (1) cedência, por mês, isenta de custos às sete Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas;

3. Cedência, isenta de custos, do Auditório do CAO's, aos Grupos de Teatro Amador do Concelho de Odivelas, tendo em conta a planificação para o espaço, aprovada pelo Conselho de Administração;

4. Prática de descontos a: grupos com ou mais de 10 pessoas, crianças com menos de 12 anos, portadores do Cartão Jovem e a adultos com mais de 65 anos;

5. Não inclusão do preço relativo ao aluguer das fachadas da CCM;

6. Retirada da Sala de Cinema da Tabela de Preços.

TABELA DE PREÇOS / 2004

Centro Cultural Malaposta					
Bilheteiras			Bilhetes	Vendas de Plateia	
A			19,00€		10,00€
B			14,00€		7,50€
C			12,00€		6,00€
D			9,00€		5,00€
E			5,00€		2,50€
F			3,00€		1,50€
G			1,00€		0,50€
Margem sobre o preço das obras das exposições vendidas				0,20€	
Margem sobre o preço dos bilhetes vendidos por outrem				0,20€	
Alugueres	½ Dia	Dia	3 Dias	Semana	Mês
Sala 1	125,00€	250,00€	500,00€	1.000,00€	
Sala Polivalente	75,00€	150,00€	400,00€	700,00€	1.500,00€
Foyer	125,00€	250,00€	450,00€	1.250,00€	
Sala dos Espelhos	75,00€	150,00€	300,00€	350,00€	900,00€
Sala de Cenografia	75,00€	150,00€	350,00€	700,00€	1.500,00€

Auditório Municipal da Póvoa de Santo Adrião					
Bilheteiras					
A			5,00€		
B			3,00€		
C			1,00€		
Margem sobre o preço dos bilhetes vendidos por outrem				0,20€	
Alugueres	½ Dia	Dia	3 Dias	Semana	Mês
	125,00€	250,00€	500,00€	1.000,00€	2.000,00€

Centro de Artes e Oficinas					
Bilheteiras			Bilhetes	Vendas de Plateia	
A			5,00€		
B			3,00€		
Margem sobre o preço dos bilhetes vendidos por outrem				0,20€	
Alugueres	½ Dia	Dia	3 Dias	Semana	Mês
Margem sobre o preço das obras das exposições vendidas				0,20€	
Aluguer do Auditório	50,00€	100,00€	250,00€	350,00€	900,00€
Ateliers e Workshops					
Categoria	Preço				
A	500,00€				
B	400,00€				
C	300,00€				
D	200,00€				
E	100,00€				
F	90,00€				
G	80,00€				
H	70,00€				
I	60,00€				
J	50,00€				
K	40,00€				
L	30,00€				
M	25,00€				
N	20,00€				
O	15,00€				
P	12,00€				
Q	10,00€				
R	7,00€				
S	5,00€				
T	2,50€				
U	1,00€				

(Aprovada por maioria)

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**DESPACHO DE RECTIFICAÇÃO DE MINUTA**

Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, datado de 11 de Dezembro de 2003, de rectificação do 2.º ponto da Minuta da Acta da 23.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas.

«DESPACHO

Atendendo a que:

1. De acordo com o proposto na informação n.º 54/DFA/JF/2003, de 28 de Novembro de 2003, a Câmara Municipal de Odivelas deliberou, por maioria, na sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no passado dia 9 de Dezembro, fixar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2004 em 0,8%, para prédios urbanos a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e em 0,5%, para os prédios urbanos avaliados nos termos daquele Código e a que se refere a alínea c) da mesma disposição legal;

2. A referida deliberação da Câmara Municipal, por erro de escrita, ficou registada na minuta da acta da respectiva reunião pela seguinte forma: “Deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PSD e com o voto contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, de acordo com o proposto na informação n.º 54/DFA/JF/2003, de 28/11/2003, com despacho do Senhor Presidente, aprovar a proposta, a submeter à Assembleia Municipal de fixação das taxas do Imposto Municipal de Imóveis a cobrar em 2004, em 0,8 para os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis”;

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser rectificandos, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do acto, no caso vertente, a Câmara Municipal;

4. Este assunto integra a ordem do dia da próxima Sessão da Assembleia Municipal, que terá lugar no próximo dia 16 de Dezembro;

5. A próxima reunião da Câmara Municipal se realizará no dia 17 de Dezembro;

6. A deliberação da Câmara Municipal sobre a rectificação da minuta da acta da sua 23ª Reunião Ordinária não poderá ser tomada em tempo útil.

Considero estarem reunidos os pressupostos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo que decido, ao abrigo desta disposição legal, rectificar o 2.º ponto da minuta da acta da 23ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, que passará a ter a seguinte redacção: “Deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PSD e com os votos contra dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, de acordo com o proposto na informação n.º 54/DFA/JF/2003, de 28 de Novembro de 2003, com despacho do Senhor Presidente, aprovar proposta, a submeter à Assembleia Municipal, de fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2004 em 0,8%, para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e em 0,5%, para os prédios urbanos avaliados nos termos daquele Código e a que se refere a alínea c) do mesmo artigo”..»

(Ratificado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES**UNIÃO DESPORTIVA RECREATIVA SANTA MARIA**

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas datado de 10 de Dezembro de 2003, de atribuição de um apoio, sob a forma de cedência de transporte, realizado em veículo municipal, à União Desportiva Recreativa Santa Maria, para deslocação a Torres Vedras no passado dia 14 de Dezembro, ao abrigo do Sub-Programa A4 do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PADO).

(Ratificado por unanimidade)

**GRUPO DE DANÇAS E CANTARES DA PARÓQUIA
DA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**

Atribuição, no âmbito do Programa C do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural de Odivelas (PACO), de um subsídio, sob a forma de cedência de transporte, a ser realizado em veículo municipal, ao Grupo de Danças

e Cantares da Paróquia da Nossa Senhora do Rosário, para deslocação a Sintra no dia 21 de Dezembro de 2003, de acordo com o proposto na Informação n.º 175/DSC/DCPC/SDAC de 2 de Dezembro de 2003

(Aprovado por unanimidade)

JUNTA DE FREGUESIA DO OLIVAL BASTO

Cedência, à Junta de Freguesia de Olival Basto, de um autocarro de 45 lugares, para efectuar o transporte do grupo de alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Olival Basto, que irá cantar as Janeiras ao Senhor Governador Civil de Lisboa e à Câmara Municipal de Odivelas, no dia 6 de Janeiro de 2004 no período da manhã, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara datada de 11 de Dezembro de 2003.

(Aprovado por unanimidade)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas datado de 11 de Dezembro de 2003, de cedência de transporte, realizado em veículo municipal, à Junta de Freguesia de Odivelas, para transporte de 4 adultos e 16 crianças do Centro Infantil da Arroja ao ICE (Serra da Amoreira) no passado dia 12 de Dezembro.

(Ratificado por unanimidade)

GESTÃO URBANÍSTICA

Processo n.º 8512/L/N
Maria Carolina Santos Bagulho Cardeal
Casal do Privilégio, Póvoa de Santo Adrião
Redução de caução - Alvará 9/97

Redução da garantia n.º P1 - 103930 do Banco Pinto e Sotto Mayor para €57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros), de acordo com o proposto na Informação n.º 69/LG/2003 de 2 de Dezembro de 2003 e nas informações a folhas 516 a 518 do processo identificado em epígrafe.

(Aprovado por unanimidade)

Processo n.º 22604/L/OC
Ilda Pinto Roque da Fonseca
Casal da Lapa, Caneças
Rectificação da área do lote 4 do Alvará 6/98

Rectificar a área do lote n.º 4 do loteamento titulado pelo Alvará n.º 6/98 de acordo com o proposto nas informações n.º 278/MP/DLO/SLU/2003 de 13 de Outubro de 2003 e n.º 68/LG/2003 de 2 de Dezembro de 2003:

- rectificação da área do lote 4 para 376,50 m²;
- rectificação da área a integrar no domínio público, para circulações, para 7.247,70 m².

(Aprovado por unanimidade)

Processo n.º 48.337/LO/GI
Associação de Moradores e Proprietários do
Bairro Quinta do Castelo Nascente, Ramada
Estudo de Loteamento

Proposto, nos termos expressos a folhas 1001 a 1004 do Processo n.º 48.337/LO/GI:

- Aprovar o projecto de loteamento do Bairro Quinta do Castelo Nascente;
- Aprovar os respectivos projectos de obras de urbanização;
- Estabelecer a caução para garantia da boa e regular execução e da manutenção das obras de urbanização, arranjos exteriores e vedação das áreas de cedência;
- Aprovar as condições especiais e particulares que deverão constar do alvará de loteamento;
- Aprovar a emissão do alvará de loteamento;
- Aprovar o valor das taxas devidas.

(Aprovado por unanimidade)

RECTIFICAÇÃO À MINUTA

MINUTA DA ACTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Rectificar o ponto n.º 3 da minuta da acta da 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003, bem como o mapa de

encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos de médio e longo prazo, que integra a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004, de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de 15 de Dezembro de 2003:

“PROPOSTA

Atendendo a que:

- A Câmara Municipal de Odivelas na sua 23ª Reunião Ordinária, realizada no passado dia 9 de Dezembro, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores da CDU, aprovar a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004;

- A referida deliberação da Câmara Municipal, por erro material, ficou registada na minuta da acta da respectiva reunião pela seguinte forma: “Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2004”;

- No mapa de encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos de médio e longo prazo, que integra a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004, na linha “investimentos municipais” e nas colunas “saldo no fim do ano de 2003” e “capital em dívida” constam, por erro de cálculo, respectivamente, os valores de “€ 24.939.894,84” e “€ 24.863.936,90” e, consequentemente, na linha “total”, nas mencionadas colunas, constam os valores “€ 50.756.231,40” e “€ 49.276.691,74”;

- No referido mapa, na linha “investimentos municipais” e nas colunas “saldo no fim do ano de 2003” e “capital em dívida” deviam constar, respectivamente, os valores de “€ 36.297.644,85” e “€ 26.321.686,91” e, consequentemente, na linha “total”, nas mencionadas colunas, os valores “€ 62.113.981,41” e “€ 50.734.441,75”;

- Nos termos do n.º 1 do artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo podem ser rectificadas pelos órgãos competentes para a revogação do acto, no caso vertente, a Câmara Municipal;

Proponho que a Câmara Municipal delibere rectificar:

1. O 3º ponto da minuta da acta da 23ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, que passará a ter a seguinte redacção: **“Deliberado, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores da CDU, aprovar a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004”;**

2. O mapa de encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos de médio e longo prazo, que integra a proposta de Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004, no qual deverá constar na linha “investimentos municipais” e nas colunas “saldo no fim do ano de 2003” e “capital em dívida”, respectivamente, os valores de “€ 36.297.644,85” e “€ 26.321.686,91” e, consequentemente, na linha “total”, nas mencionadas colunas, os valores “€ 62.113.981,41” e “€ 50.734.441,75”;

Odivelas, 15 de Dezembro de 2003.

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Varges*”

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

PRESIDÊNCIA

Despacho n.º 51/PRES/2003

Em complemento do meu despacho de 10 de Novembro último, sobre a eleição da Comissão Paritária para o ano de 2004, e após apresentação de duas candidaturas para aquela Comissão e constituição de mesas de voto, determino:

1 - Constituição e composição das **mesas de voto**:

Mesa Fixa

Efectivos: Sónia Maria Filipe dos Santos Envia
(**Presidente**)
Olga Maria Vieira da Cunha Taborda
Oscar Manuel Rodrigues dos Santos

Suplentes: Sandra Maria Alves Bernardo Pirata
Relvas
Ana dos Santos Fialho Pombinho de
Oliveira

Mesa Itinerante
1

Efectivos: Angelina Maria Pereira Silva Vaz
(**Presidente**)
Maria Teresa de Carvalho Gonçalves
Joaquim Manuel Ferreira Duarte

Suplentes: José Manuel da Piedade Jordão
Maria Manuela Ribeiro Carvalho

Mesa Itinerante
2

Efectivos: Isabel M.ª Bule Amaro Paiva de
Andrada (**Presidente**)
Estela da Conceição Pontes dos Santos
Correia
Nádia Andreia Ribeiro Patrício

Suplentes: Manuel Joaquim Sales Neves
Anabela Maria Lopes Louro

1.1 - O Presidente das respectivas mesas foi indicado de entre os membros efectivos, nos termos do n.º 1 do meu Despacho de 10 de Novembro de 2003.

1.2 - Se até 15 minutos após a abertura das mesas de voto não se encontrarem presentes todos os seus membros efectivos, serão estes substituídos pelos membros suplentes pela ordem indicada, os quais assumirão as suas funções nas mesas até ao final do acto eleitoral, naquela qualidade.

1.3 - Uma vez constituídas, as mesas funcionarão unicamente com os membros efectivos.

1.4 - Após o exercício do direito de voto por cada votante, as mesas deverão assinalar tal acto com uma rubrica junto ao nome do trabalhador.

1.5 - As mesas elaboram e assinam as actas dos resultados eleitorais após o encerramento e contagem dos votos.

1.6 - Deverá ser elaborada uma acta final que contenha o resultado das votações por uma comissão de apuramento final que será composta pelos Presidentes das Mesas de Voto e pela Directora do Departamento de Recursos Humanos, que presidirá.

2 - Lista candidata a representantes dos trabalhadores, para a **Comissão Paritária**:

2.1 **Lista A:** Efectivos: Paulo Bernardo Sousa
Maria Dilar Saiote Pelica

Suplentes: Maria Isabel Diogo Martins Gomes
Helena Fernanda Teixeira Morais
do Nascimento Jardim

2.2 **Lista B:** Efectivos: Luísa Maria Prendi Valente da
Silva
Paula Susana do Nascimento
Teixeira Nobre

Suplentes: José António Lourenço Pereira
Susana Cristina Vicente Gabriel

3 - Tudo o que não ficar expressamente regulado neste Despacho será disciplinado pelos Decretos - Regulamentares n.ºs 44-B/83, de 1 de Junho, e 45/88, de 16 de Dezembro, e pelo Despacho de 10 de Novembro último.

4 - Dar conhecimento aos dirigentes dos membros das mesas.

5 - Os funcionários a desempenharem funções na sede votarão nesse mesmo local através da mesa fixa e os restantes nas mesas itinerantes.

6 - Afixar este Despacho na sede da Câmara Municipal, Quinta da Memória, sita, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 63 e no Departamento de Recursos Humanos, sito, na Alameda do Poder Local, n.º 3-B.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003
O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Varges*

Despacho n.º 52/Pres/2003

Em cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do art.º 25.º do Decreto Regulamentar n.º 44 - B/83, de 1 de Junho, que regulamenta o regime de classificação de serviço, **DESIGNO** como vogais representantes da Câmara Municipal para a constituição da Comissão Paritária do ano de 2004:

Vogais Efectivos:

- Dra. Maria Margarida Santos de Freitas
- Dr. Hernani Silvino Vilela Boaventura

Vogais Suplentes:

- Dra. Paula Cristina da Luz Martins da Cunha
- Dr. João Manuel dos Santos Pessoa Fernandes

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

O Presidente da Câmara Municipal
(a) *Manuel Vargès*

OUTROS DESPACHOS**DESPACHO**

LUIS FILIPE BANITO GAMEIRO, Director do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, no uso das competências em mim subdelegadas pelo Vereador Sérgio Constantino Gaspar Lopes de Paiva, pelo Despacho n.º 07/VSP/2002, ao abrigo pelos artigos 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 5.º/n.ºs 2 e 4, 11.º/n.º 9 e 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo presente despacho SUBDELEGO no Sr. **Arquitecto António Moreira de Sousa**, Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras, as competências que a seguir se enunciam e que serão exercidas no âmbito da referida Divisão:

1. Competências previstas pelo artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicos;

2. Competências previstas pelo artigo 70.º/n.º 2 da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

a) No quadro do competente mapa, autorizar férias e acumulação de férias, com excepção das referentes ao pessoal dirigente;

b) Visar informações, mapas e relatórios de assiduidade;

c) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

3. Competências previstas pelo artigo 70.º/n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro:

a) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

c) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental (direcção de instrução de procedimentos) necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Esta delegação de competências entra em vigor em 2 de Dezembro de 2003 Odivelas,

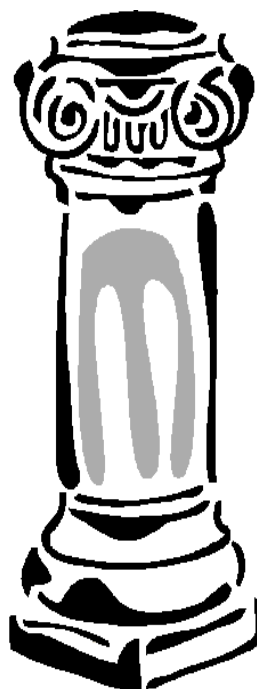
10 de Dezembro de 2003

(a) *Luis Filipe Gameiro*

ERRATA

Em virtude da rectificação efectuada à minuta da acta da 23.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de Dezembro de 2003, no Boletim n.º 23 de 2003, na página 7, na publicitação da deliberação relativa as “Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2004” onde se lê: “Aprovado por unanimidade”, deve ler-se: “Aprovado por maioria”.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA

realizada em 16 e 18 de Dezembro de 2003

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Deputados Municipais da Assembleia Municipal de Odivelas reunidos a 16 de Dezembro de 2003, vêm por este meio expressar o seu regozijo pelo lançamento do concurso público para a construção do novo Hospital de Loures.

Entendemos que numa altura em que a situação económica obriga a uma definição clara de prioridades no gasto dos dinheiros públicos, a decisão de iniciar a construção deste equipamento num novo sistema de parceria público-privado, demonstra uma postura responsável, tendo sempre em vista o serviço de cuidados de saúde à população, independentemente do modelo de gestão adoptado.

Não podemos esquecer que este novo Hospital, irá dispor de unidades de cirurgia, serviço de urgência, maternidade, pediatria e consultas externas, contando com cerca de 550 camas.

É de elementar justiça referir o Senhor Presidente da Câmara de Loures, Eng.º Carlos Teixeira, e das forças políticas que o apoiaram nesta tarefa de diálogo e concretização dos objectivos propostos.

Assim, os Deputados Municipais presentes nesta Assembleia manifestam o seu voto de congratulação, pelo início do processo conducente à construção do Hospital de Loures, que legitimamente encaramos como sendo também de Odivelas.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

A Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas

(Aprovado por maioria)

MOÇÃO

A SIDA tem alastrado pelo mundo inteiro. O continente europeu, embora não seja o mais afectado, também tem sentido um forte incremento no contágio pelo vírus da SIDA. Todavia, e em geral, os países europeus têm conseguido controlar os índices de contágio evitando, portanto, que disparem.

Ora é isso o que não tem acontecido em Portugal nos últimos dois anos. Na verdade, os índices de contágio têm disparado no nosso país. Estamos mesmo nos últimos lugares dos países europeus!

Tal situação deve-se, sem dúvida, à total ausência de políticas oportunas e concertadas ao nível da comunicação e da informação – junto das diferentes populações mais sujeitas a comportamentos de contágio bem como da população em geral.

Refira-se, neste âmbito, o facto de a Comissão Nacional de Luta Contra a SIDA se ter afastado quase por completo das populações a quem deve servir. Na verdade, temos vivido nos últimos dois anos como se a SIDA tivesse sido erradicada de Portugal e dos portugueses.

O silêncio perante tal flagelo tem consequências dramáticas e acaba por levar as pessoas a reincidirem nas atitudes de risco. O Governo Português não se pode alhear de tal processo sob pena de ser responsabilizado por toda uma população em perigo de contágio!

Com esta moção vimos exigir que sejam tomadas, de imediato, pelas autoridades competentes – nomeadamente pelo Governo da República – as medidas adequadas no sentido de universalizar a informação quanto aos perigos de contágio pelo vírus da SIDA e quanto às respectivas atitudes de prevenção a tomar.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO

Na sequência da decisão 2001/903/CE, de 3 de Dezembro de 2001, o ano 2003 foi designado como o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência (AEPD).

O AEPD constituiu uma oportunidade para discutir e debater as questões mais prementes que se relacionam com as pessoas com deficiência.

Com o AEPD a chegar ao fim podemos dizer que muita coisa mudou relativamente à deficiência, sobretudo no tocante à sensibilização da sociedade para a efectiva mudança de atitudes face a esta problemática.

Todavia, há ainda muito a fazer no sentido de tornar a nossa sociedade mais inclusiva. Efectivamente, as pessoas com deficiência devem viver numa comunidade onde tenham livre e saudável acesso às condições básicas de vida, nomeadamente no acesso ao ensino, à formação, ao emprego e às novas tecnologias de informação.

Em Portugal, o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência motivou múltiplas iniciativas levadas a cabo pelas Comissões Distritais e pelas Associações e Organizações ligadas à Deficiência e às Autarquias.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Odivelas levou a cabo todo um conjunto integrado de iniciativas que permitiram debater mais aprofundadamente o tema da Deficiência tal como permitiram caminhar para uma melhoria das condições gerais dos deficientes no Concelho de Odivelas.

Com esta moção pretendemos saudar o Ano Europeu das Pessoas com Deficiência e, acima de tudo, pretendemos alertar todos os poderes públicos e autárquicos portugueses para a importância da continuidade das acções tendentes a propiciar a vida justa e solidária a que todos, incluindo os deficientes, têm direito.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÃO EMPREGO vs. DESEMPREGO

Um dos grandes desafios que se coloca à economia portuguesa é a criação de empregos e a melhoria e a qualidade dos mesmos depende de um conjunto de factores como sejam, de entre outros, condições para o aumento do investimento e crescimento económico, combate à economia paralela, o combate à fraude.

Promover um emprego de qualidade é um objectivo a atingir, implementando uma verdadeira igualdade de oportunidades para todos, combatendo as discriminações com base na raça, religião ou sexo.

A taxa de desemprego foi, segundo dados estatísticos do INE, neste terceiro trimestre de 2003, a mais alta de sempre, 6,3, sabendo-se que as mulheres são as mais afectadas com uma taxa de 7,0 contra 5,6 dos homens.

Todavia, as Empresas continuam a socorrerem-se de figuras como a da rescisão amigável do contrato individual de trabalho para atirarem para o desemprego um número cada vez maior de trabalhadores.

A política salarial proposta pelo Governo para o ano de 2004 assenta em restrições salariais, o que leva a uma quebra do já frágil poder de compra dos trabalhadores e em consequência, por via do consumo das famílias, a uma quebra do desenvolvimento económico.

Por outro lado, o já anunciado corte no subsídio de doença, a pretexto de baixas fraudulentas, em vez de se promover a inspecção adequada aos casos ilegais, aponta para uma cada vez maior precariedade na protecção social da população, geradora de grave crise na Família e que potencia grandes tensões sociais e cada vez mais a discriminação e a exclusão.

A tudo isto a Assembleia Municipal de Odivelas reunida em 16 de Dezembro de 2003, não pode ficar indiferente, exigindo do Governo as medidas adequadas à criação de mais e melhor emprego, formação contínua para todos os trabalhadores, maior apoio no desemprego e na doença, um combate sem tréguas à evasão fiscal e medidas efectivas de combate ao trabalho ilegal.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

No passado dia 25 de Novembro assinalou-se o Dia Internacional para a eliminação da violência contra as mulheres, instituído pelas Nações Unidas através da resolução 53/134 de 1999.

Os números da violência doméstica são cada vez mais assustadores.

Segundo um Estudo denominado “Os custos sociais e económicos da violência contra as mulheres” encomendado pela Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), conclui-se que, entre as mulheres assistidas nos hospitais, mais de seis por cento foram vítimas de violência doméstica. Além disso, das mulheres que vão parar ao hospital por sofrerem maus

tratos em casa, mais de um quarto (cerca de 28%), esteve internada mais de 24 horas. Em média, ficam internadas dois dias.

Entre as mulheres inquiridas, cinco tiveram mesmo que ser operadas devido à violência que sofreram. Equimoses (22,5%), fracturas, hematomas e feridas são as lesões mais comuns.

De todas as mulheres agredidas, 4,6% ficaram com incapacidades físicas, chegando mesmo a registar-se três abortos na sequência da violência sofrida. De acordo com o mesmo estudo, cerca de 30% das mulheres vítimas de violência doméstica não contam ao médico que recorreram ao hospital por motivo de violência.

Menos visíveis, mas igualmente incapacitantes, as marcas psicológicas da violência doméstica levaram um quinto das mulheres a consultar psiquiatras ou psicólogos.

A perturbação emocional é o principal motivo deste acompanhamento clínico. Estas vítimas sofrem de medos excessivos, problemas do foro alimentar, comportamentos violentos face a outros.

De acordo com a Associação de Apoio à Vítima, em Portugal, morrem por mês cinco mulheres vítimas de maus tratos em casa. Uma em cada três é repetidamente mal tratada.

O retrato desta dramática realidade é traçado pela APAV com base nas queixas. Mas escondidos no silêncio ficam muitos outros abusos, maus tratos físicos, psíquicos, violações, etc.

Assim, a Assembleia Municipal de Odivelas reunida em 16 de Dezembro de 2003 delibera:

- repudiar todas e quaisquer formas de violência, discriminação exercida sob todas as mulheres;
- saudar o trabalho das Associações, e organizações não governamentais que têm tido um papel determinante nesta matéria, e fazê-lo através da instituição APAV que tem uma delegação no Município de Odivelas;
- apoiar as medidas institucionais que têm sido implementadas, nomeadamente o Novo Plano Contra a Violência Doméstica que vigorará até 2006, do qual se destacam as medidas de protecção às vítimas e à sua reintegração social.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

(Aprovada por unanimidade)

RECOMENDAÇÃO ADOÇÃO DO USO DE PAPEL RECICLADO

Considerando que o Estado, nos seus vários níveis e serviços, tem particulares responsabilidades na crescente aplicação das designadas boas práticas ambientais e no desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade e cidadania, aferíveis não só pela prática mas também pelo exemplo, impõem-se que proceda de forma coerente com os princípios da política dos 3 Rs que enuncia, divulga e aos quais deu força de Lei.

Considerando a elevada quantidade de papel que os Órgãos do Município de Odivelas diariamente consomem no funcionamento dos seus múltiplos serviços e tendo presente os impactos ambientais resultantes do processo de fabrico de papel (consumo de matérias primas – em particular, árvores – de energia e água) possíveis de evitar ou reduzir através da generalização do uso de papel reciclado.

Considerando a evolução que nos últimos anos se tem registado – quer ao nível dos meios técnicos (fotocopiadoras, impressoras, faxes, etc.) quer ao nível da própria qualidade do papel reciclado – que permitiu remover algumas barreiras quanto à utilização de papel reciclado e tornou a sua utilização inofensiva do ponto de vista da qualidade e do tempo de trabalho, como demonstra a experiência na Assembleia da República, que desde há cerca de 6 anos, utiliza, em todos os seus serviços, exclusivamente papel reciclado.

Os eleitos da CDU, na Assembleia Municipal de Odivelas, propõem o envio à C.M.O. da presente recomendação, no sentido de que a Câmara Municipal:

1. Passe a proceder à aquisição de papel reciclado e à sua crescente utilização nos serviços do Município;
2. Separe e encaminhe todo o papel utilizado por forma a que este seja reciclado;
3. Proceda a uma vasta campanha de informação e sensibilização junto dos serviços acerca das razões pelas quais este procedimento deve ser adoptado.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2003

(Aprovada por unanimidade)

DELIBERAÇÕES

PLANO E ORÇAMENTO

ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO 2004

“Para os efeitos estipulados na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53º, e na alínea cc) do n.º 1 do Artigo 68º, todos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, junto se anexa a informação a que a Câmara Municipal de Odivelas se obriga a apresentar, no período compreendido entre a data de realização da última sessão ordinária da Assembleia Municipal - 30 de Setembro de 2003 - e a data legalmente estabelecida para o envio da convocatória para a 5ª sessão ordinária do mesmo órgão, sobre a sua situação financeira, bem como outros documentos importantes relativos à actividade municipal.” Documento com a seguinte estrutura:

1. Informação sobre a situação financeira do Município
2. Documentos de Gestão Previsional de 2004 da Odivelcultur, E.M.
3. Loja do Município
4. Saúde e Habitação
5. Apoio Social e Juventude
6. Ambiente, Médico Veterinário e Turismo
7. Polícia Municipal e Protecção Civil
8. Área Jurídica e de Administração Geral
9. Transportes e Oficinas
10. Obras Municipais
11. Educação, Desporto e Cultura e Património Cultural
12. Informática e Sistemas de Comunicação
13. Planeamento Estratégico
14. Urbanismo
15. Recursos Humanos
16. UNIVA - Clube de Emprego
17. Serviço Municipal de Informação ao Consumidor
18. Actividades Económicas

Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2004, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 7, com rectificações na 24ª Reunião Ordinária de 2003*).

“PREÂMBULO

I

Aos Municípios, como órgãos eleitos da Administração Local, cabe-lhes um papel fundamental na resolução concreta dos problemas dos nossos cidadãos ao nível das suas necessidades individuais de bem estar e de qualidade de vida no espaço do nosso território onde vivem, onde muitos já trabalham, e para muitos que nos visitam. Por isso apostamos claramente na vertente social de apoio aos clubes, colectividades, associações, instituições particulares de solidariedade social. Tal como mantemos os nossos desígnios no âmbito do apoio à educação, juventude, deficientes e idosos, educação para a saúde e habitação social.

Estamos claramente num processo de mudança e de transformação, e este tem de ser um esforço partilhado, onde o Estado terá de ser parte fundamental. Tal como temos que continuar a contar com os particulares e a sociedade civil, os promotores e urbanizadores e as comunidades locais, para que, em conjunto, possamos melhorar o desenvolvimento do nosso tecido urbano e a criação de melhores oportunidades e espaços para ocupação, convívio, lazer e encontro. Queremos estabelecer, neste novo município, uma nova relação de proximidade e, para isso, teremos que nos reencontrar uns com os outros, numa nova identidade local, com vida própria, onde nos possamos fixar cada vez mais e atrair actividades, emprego e desenvolvimento social.

Compreendemos que a concretização destas funções, para dar resposta a uma população que se vai tornando cada vez mais exigente para com os seus autarcas, face às expectativas que lhes vão sendo legitimamente criadas, se torna um desafio que exige de nós, no próximo ano, redobrada dedicação e imaginação, num quadro em que os recursos, se escassos eram, mais escassos irão ser em 2004, acrescida de uma cada vez maior imprevisibilidade das Receitas Correntes, à

escassez das transferências do Orçamento Geral do Estado, à falta de apoios ao nível do PIDDAC, e à conjuntura económica que o País atravessa e leva à retracção do consumo e do investimento.

Sendo assim claramente insuficientes e, além do mais, imprevisíveis os recursos colocados à disposição dos municípios, fruto de uma injusta contenção e austeridade para quem, como nós, mais e melhor sabe aplicar os meios ao serviço das populações que serve, a elaboração das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2004 exigiram de nós o desconforto enorme de termos que ser rigorosos e contidos no estabelecimento de prioridades e opções no planeamento das nossas actividades, iniciativas e projectos de investimentos municipais. Não podemos pois deixar de reavivar que este Município, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses deram parecer desfavorável ao Orçamento Geral do Estado para 2004 e ao baixo nível de participação dos Municípios Portugueses ao nível da distribuição do PIDDAC, tal como reafirmamos a nossa discordância sobre os critérios de austeridade, contenção e poupança de recursos que nos são exigidos, e que não é imposta à Administração Geral do Estado, em nome de um interesse nacional, imposições que, conforme parecer unânime da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, põe em causa os superiores interesses das populações que nos propusemos servir e os compromissos locais que cada um de nós foi assumindo.

Mais uma vez, neste ano de 2004, tal como já havia acontecido em 2003, contra a vontade expressa dos autarcas eleitos, tiveram que ser estes os princípios orientadores que condicionaram a Proposta das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2004 do Município de Odivelas, que aqui vos apresento, na certeza de que, tal com eu, não nos revemos, por certo, no resultado final do que gostaríamos que fossem as actividades, iniciativas e projectos de investimento municipais, que melhor serviriam os interesses da nossa comunidade.

O ano de 2003, e o final de 2002, foram marcados por um grande esforço de todos para satisfazer compromissos assumidos e concluir um grande conjunto de projectos que transitaram, em curso, de anos anteriores. Infelizmente, o final de 2003, acabou por ser marcado por dificuldades inesperadas, provocadas pela quebra de cerca de 10 milhões de Euros nas nossas Receitas, o que perturbou o normal desenvolvimento da actividade municipal, em virtude das medidas restritivas que tivemos de assumir face às dificuldades criadas pelo Governo, em sede do Orçamento de Estado para 2004, aos Municípios Portugueses. Todos fizemos um esforço de contenção e de austeridade nos gastos, que me apraz

registar, e que nos permite ter reduzido cerca de 10 milhões de euros no nível da nossa despesa, mas que, fruto do abaixamento das Receitas, não foi possível diminuir as nossas dívidas com terceiros, bem como os compromissos que transitarão para o ano de 2004.

Apesar de tudo, foi possível apresentar, para vossa apreciação e posterior execução, as Grandes Opções do Plano e o Orçamento que, retirando os cerca de 19 milhões de Euros de projectos comparticipados, nomeadamente pelo PROQUAL, e os 10 milhões de Euros que continuamos anualmente a exigir como ressarcimento da instalação do Município de Odivelas, ronda, em termos líquidos face a estas deduções, os 66 milhões de Euros, inferior, apesar de tudo, aos 70.000.000 de Euros que serviram de base aos documentos previsionais para o ano de 2003.

II

Tal como em anos anteriores, estão consubstanciadas nestes documentos previsionais para 2004 os seguintes objectivos gerais:

- Melhorar as condições de acessibilidades, circulação e estacionamento, em conjugação com uma gestão sustentável do crescimento urbano, por forma a melhorar a mobilidade dos cidadãos, em particular, e a qualidade de vida das populações, em geral;
- Proceder à requalificação urbana e ambiental das nossas freguesias, com especial ênfase para a reabilitação dos centros históricos e a conservação e manutenção do nosso património histórico e cultural;
- Promover a recuperação e legalização das AUGI's;
- Criar condições para que no Município possa promover o surgimento de novas empresas, e a consequente criação de novos empregos e a fixação das pessoas ao território;
- Prosseguir os apoios aos nossos agentes sociais, associações, clubes, colectividades e Instituições de solidariedade por forma a imprimir maior dinamismo às suas actividades em prol do desenvolvimento cultural, social e desportivo;
- Melhorar os níveis de segurança das populações, através do apoio municipal aos Bombeiros e de parcerias com as forças de segurança;
- Investir fortemente na educação e no apoio às actividades juvenis nomeadamente na melhoria e aumento da rede escolar, na ocupação de tempos livres e

apoio a projectos escolares, e nos incentivos ao associativismo juvenil.

III

Sendo, nas sociedades actuais, os meios e recursos financeiros cada vez mais escassos, face às necessidades e exigências da nossa comunidade, impõe-se-nos potenciar formas de intervenção e de parceria que multipliquem o efeito dos nossos recursos numa relação conjugada e mais estreita :

- Entre os diversos órgãos autárquicos das Freguesias, Câmara e Assembleia Municipal para melhor se definirem prioridades de intervenção e se potenciarem as várias capacidades;
- Com as Instituições culturais, desportivas, recreativas e sociais, na promoção conjunta, participada e partilhada das iniciativas que cada um vai promovendo;
- Com as Juntas de Freguesias e Associações de Moradores, no desenvolvimento de projectos que promovam infra-estruturas e requalificação urbana em áreas consolidadas ou a legalizar e recuperar;
- Com as Empresas Municipais e as Escolas na gestão de equipamentos culturais e desportivos e na prestação de serviços às populações;
- Com a Administração Central, promotores, urbanizadores e agentes económicos na promoção de investimentos em equipamentos e infra-estruturas essenciais ao nosso território, na promoção de habitação social e de projectos comparticipados para a requalificação urbana e ambiental do nosso Concelho;

IV

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2004 prevêem um total de Receitas e Despesas de 101.063.510,00 Euros, sendo que, como atrás se referiu, 24.000.000,00 Euros estão consignados a Projectos Comparticipados sendo 19 milhões Euros do PROQUAL e os restantes 5 milhões de outras comparticipações, quer a nível Comunitário, Junta Metropolitana, PISER, POSI, PRODEP, pelo IGAPHE e outros fundos do Estado.

Para além destes 24.000.000,00 Euros, outros 10.000.000,00, referem-se à reivindicação anual do valor que entendemos legalmente devidos a este Município, como apoio financeiro do Governo à instalação de novos Municípios.

Em termos líquidos, retirando estas duas rubricas excepcionais, o Total da Receita e de Despesa deste Plano e Orçamento fica-se pelos cerca de 66.000.000,00 Euros, inferior, em cerca de 4.000.000,00 Euros, à previsão inicial do Orçamento de 2003.

No Capítulo das Receitas 52.756.282,30 Euros são Receitas Correntes, muito próximo da previsão do ano anterior de 2003, pelo facto de aqui se incluir o ressarcimento pelo Estado de cerca de 7.000.000,00 de Euros, fruto do abaixamento das Receitas de Sisa em 2003, conforme compromisso assumido com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses. Nas Receitas correntes incluem-se 2.500.000,00 Euros relativos à venda de habitação social a transferir do IGAPHE (são considerados bens recebidos para venda) .

As Receitas de Capital totalizam 48.207.227,70 Euros onde se inclui como Vendas de Investimento:

Venda de Habitação Municipal - 1.750.000,00 Euros
Loteamento da Quinta da Memória (3 Lotes) - 1.500.000,00 Euros
Loteamento da Arroja - Venda Livre e Habitação Municipal - 3.000.000,00 Euros
Outros Lotes do domínio privado da Câmara - 1.500.000,00 Euros

Nas transferências de Capital, que totalizam 34.789.956,94 Euros, incluem-se:

- As verbas do Orçamento Geral do Estado;
- Os cerca de 19.000.000,00 Euros da comparticipação nos investimentos do PROQUAL ;
- Os 9.975.957,04 Euros do ressarcimento dos custos de instalação do Município;
- Outras transferências contratualizadas com a Administração Central ou outros organismos do Estado, entre as quais 150.000,00 Euros dizem respeito ao Protocolo do IGAPHE como comparticipação nas obras do Polivalente.

Do total das Despesas 50.560.080,12 Euros são Despesas Correntes, cumprindo-se assim o preceito legal de terem um valor inferior às Receitas Correntes que atingem 52.756.282,30 Euros.

As Despesas de Capital somam 50.503.429,88 Euros, reflectindo a impossibilidade de recurso ao financiamento para investimentos municipais, imposta pela Lei do Orçamento do Estado para 2004, o que se vai reflectir negativamente no nível do investimento e de projectos infra-estruturantes fundamentais para o Concelho obrigando por isso a afectar valores, com algum significado, de Vendas de Bens de Investimento como forma de financiamento próprio.

As dificuldades que nos são uma vez mais criadas pelo Governo reflectem-se neste Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2004 num conjunto de oportunidades perdidas para uma melhoria mais significativa do nosso crescimento e do nosso desenvolvimento, mas representam um esforço da nossa parte, para apesar de tudo, cumprir as orientações do Governo, em matéria orçamental, que mereceram o voto desfavorável unânime dos autarcas representados na Associação Nacional dos Municípios Portugueses, independentemente das suas orientações politico-partidárias.

De salientar, por fim, que, este ano foi já possível incluir nas Receitas a parte do Município para suportar os custos com os Investimentos previstos no PROQUAL, já que o Tribunal de Contas visou o competente processo de financiamento que lhe foi enviado em finais do ano passado. Este financiamento, já contratualizado, é fundamental para realizar os cerca de 20.000.000,00 Euros de investimentos incluídos nestas Grandes Opções do Plano para 2004.

Odivelas, 4 de Dezembro de 2004

O Presidente da Câmara Municipal

(a) *Manuel Vargès*

(Aprovado por maioria)

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

TAXA A COBRAR EM 2004

Fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis a cobrar em 2004, nos termos das alíneas b) e c) do D.L. n.º 287/2003 de 12 de Novembro, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 7*), em:

- Prédios urbanos 0,8%;
- Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis 0,5%.

(Aprovado por Maioria)

ACTIVIDADE FINANCEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO NO ANO DE 2004

Autorizar a contracção de empréstimo ou empréstimos de curto prazo até ao montante de €3.000.000,00 (três milhões Euros), no ano económico de 2004, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 7*).

(Aprovada por maioria)

TABELA DE TAXAS E TARIFAS

TABELA DE TAXAS E TARIFAS PARA O ANO DE 2004

Tabela de Taxas e Tarifas para o Ano de 2004, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 7*), publicada na íntegra em anexo.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspecção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, de acordo com o deliberado na 22ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de Novembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22/2003, página 7*), publicado na íntegra em anexo.

(Aprovado por maioria)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOVO REPRESENTANTE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ÁREA DO DESPORTO

Indicar o Senhor Subcomissário Óscar Gil Dias da Silva Catarino como novo representante das Forças de Segurança e nomear o Senhor Dr. Luís Gomes da Costa (Delegado Distrital de Lisboa do Instituto do Desporto de Portugal) como representante da área do Desporto no Conselho Municipal de Educação, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 10*).

(Aprovado por maioria)

CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER OPERACIONAL DE 33 VIATURAS A 48 MESES

Proposto, de acordo com o deliberado na 23ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 de Dezembro de 2003 (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 23/2003, página 12*):

- Aprovar a adopção do procedimento de concurso público internacional para o aluguer operacional de 33 viaturas pelo período de quarenta e oito meses.
- Aprovar o caderno de encargos, o programa do concurso e o anúncio do concurso.
- Aprovar a composição do júri do concurso (constante da informação supra mencionada).
- Delegar no júri do concurso a competência para a realização da audiência prévia.
- Autorizar abertura do procedimento concursal, dado tratar-se de uma despesa plurianual.

(Aprovado por maioria)

Regulamento Municipal de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Regulamento Municipal Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

O Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, vem atribuir aos municípios a competência para regulamentar a manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

Todo o licenciamento e fiscalização das condições de segurança de ascensores e monta-cargas estava, até à entrada em vigor do atrás referido diploma legal, regulada pelo Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, que aprovou o Regulamento do Exercício da Actividade das Associações Inspectoras de Elevadores, e que posteriormente foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/91, de 18 de Março. Sucede que estes diplomas legais, mercê da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, (o qual veio uniformizar os princípios gerais de segurança a que devem obedecer os ascensores e respectivos componentes de segurança), deixaram de ter aplicação a todos os ascensores e respectivos componentes de segurança instalados a partir de 1 de Julho de 1999 (n.º 1 do art.º 15.º e art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro).

Quanto aos monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, o Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, relativo às regras de colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respectivos componentes de segurança, transpôs para o direito interno a Directiva 98/37/CE, de 22 de Junho, e reuniu num só diploma as disposições legais e regulamentares então em vigor nesta matéria.

O Decreto-Lei n.º 320/2003, de 28 de Dezembro, tem assim um duplo objectivo:

1. Estabelecer num só diploma legal as regras relativas à manutenção e inspeção de elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes; e
2. Transferir para as Câmaras Municipais a competência para o licenciamento e fiscalização destas instalações, até ao momento atribuídas às direcções regionais de economia, em consonância com a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Pelo exposto, a Câmara Municipal de Odivelas, no uso das atribuições e competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º e art.ºs 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e do estabelecido na alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à manutenção, inspeção e reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, de ora em diante designados abreviadamente por «instalações», após a sua entrada em serviço.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento as instalações identificadas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro, bem como os monta-cargas de carga nominal inferior a 100 kg.

Artigo 2.º **Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Entrada em serviço ou entrada em funcionamento o momento em que a instalação é colocada à disposição dos utilizadores;
- b) Manutenção o conjunto de operações de verificação, conservação e reparação efectuadas com a finalidade de manter uma instalação em boas condições de segurança e funcionamento;
- c) Inspecção o conjunto de exames e ensaios efectuados a uma instalação, de carácter geral ou incidindo sobre aspectos específicos, para comprovar o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- d) Empresa de manutenção de ascensores (EMA) a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro; e
- e) Entidade inspectora (EI) a empresa habilitada a efectuar inspecções a instalações, bem como a realizar inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, cujo estatuto constitui o anexo IV do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Manutenção

Artigo 3.º **Obrigação de manutenção**

- 1. As instalações abrangidas pelo presente regulamento ficam, obrigatoriamente, sujeitas a manutenção regular, a qual é assegurada por uma EMA, que assumirá a responsabilidade, criminal e civil, pelos acidentes causados pela deficiente manutenção das instalações ou pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- 2. O proprietário da instalação é responsável solidariamente, nos termos do número anterior, sem prejuízo da transferência da responsabilidade para uma entidade seguradora.
- 3. Para efeitos de responsabilidade criminal ou civil, presume-se que os contratos de manutenção a que respeita o artigo seguinte integram sempre os requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo tipo, estabelecidos no artigo 5.º.
- 4. A EMA tem o dever de informar por escrito o proprietário das reparações que se torne necessário efectuar. No caso de o proprietário se recusar a proceder à realização das reparações necessárias e detectadas pela EMA, esta fica obrigada a comunicar à Câmara Municipal.
- 5. Caso seja detectada situação de grave risco para o funcionamento da instalação, a EMA deve proceder à sua imediata imobilização, dando disso conhecimento, por escrito, ao proprietário e à Câmara Municipal, num prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 4.º **Contrato de manutenção**

- 1. O proprietário de uma instalação em serviço é obrigado a celebrar um contrato de manutenção com uma EMA.
- 2. O contrato de manutenção, no caso de instalações novas, deverá iniciar a sua vigência no momento da entrada em serviço da instalação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Durante o primeiro ano de funcionamento da instalação, a entidade instaladora fica obrigada, directamente ou através de uma EMA, a assegurar a sua manutenção, salvo se o proprietário a desobrigar, através da celebração de um contrato de manutenção com uma EMA.

Artigo 5.º

Tipos de contrato de manutenção

1. O contrato de manutenção, a estabelecer entre o proprietário de uma instalação e uma EMA, pode corresponder a um dos seguintes tipos:
 - a) Contrato de manutenção simples: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir substituição ou reparação de componentes;
 - b) Contrato de manutenção completa: destinado a manter a instalação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes, sempre que se justificar.
2. Nos contratos referidos no número anterior, devem constar os serviços mínimos e os respectivos planos de manutenção, identificados no anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.
3. Na instalação, designadamente na cabina do ascensor, devem ser afixados, de forma bem visível e legível, a identificação da EMA, os respectivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado e descritos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Inspecção

Artigo 6.º

Competências da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas ou delegadas a outras entidades, a Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito do presente regulamento, é competente para:
 - a) Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações;
 - b) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
 - d) Realizar peritagens, relatórios e pareceres.
2. Para o exercício das competências a que se refere o n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode recorrer às entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 7.º

Realização das inspecções

1. As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:
 - 1.1 Ascensores:
 - a) Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;

- b) Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
- c) Quatro anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
- d) Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos na alínea anterior;
- e) Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
- f) Seis anos, nos casos não previstos nas alíneas anteriores;

1.2 Escadas mecânicas e tapetes rolantes: dois anos; e

1.3 Monta-cargas: seis anos.

- 2. Para efeitos do número anterior, não são considerados os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços situados ao nível do acesso principal do edifício.
- 3. Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto no n.º 1, decorridas que sejam duas inspecções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal.
- 4. As inspecções periódicas devem obedecer ao disposto no anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- 5. Se, em resultado das inspecções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança de pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção, para verificar o cumprimento dessas cláusulas, nos termos definidos no anexo I do presente regulamento.
- 6. Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações, ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

Artigo 8º **Imobilização de Instalações**

- 1. Desde que o relatório da EI assim o determine, compete à Câmara Municipal proceder à imobilização das instalações dando disso conhecimento por escrito ao proprietário e à Câmara Municipal.
- 2. A Câmara Municipal pode, para os efeitos do número anterior, habilitar EI's para procederem à imobilização de instalações.
- 3. O proprietário deverá no prazo de 10 dias úteis, promover a reinspecção das instalações.
- 4. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a selagem da instalação nos termos do art.º 9.
- 5. Após a imobilização das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem que se realize a reinspecção que verifique a reposição das condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA a qual deverá para estes efeitos, solicitar autorização à Câmara Municipal.
- 6. O pedido de autorização referido no número anterior deverá ser efectuado pela EMA mencionando o tempo necessário para a realização dos trabalhos e acompanhado do comprovativo do pagamento da reinspecção.
- 7. Durante os trabalhos de reparação das deficiências e após a sua conclusão, a instalação não poderá ser colocada em serviço sem ser efectuada a reinspecção, sendo que até essa data a responsabilidade da instalação será da EMA.

Artigo 9.º
Selagem das instalações

1. Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nomeadamente quando se constate uma das situações previstas no Anexo III do presente regulamento, compete à Câmara Municipal, por sua iniciativa ou por solicitação do proprietário ou EMA, proceder à respectiva selagem sendo desse facto dado conhecimento ao proprietário e à EMA.
2. A selagem é efectuada por técnicos da Câmara Municipal, dando conhecimento desse facto por escrito ao proprietário e à EMA.
3. A Câmara Municipal pode, para os efeitos do número anterior, habilitar EI's para procederem à selagem de instalações.
4. A selagem será feita por meio de selos de chumbo e fios metálicos ou outro material adequado.
5. Após a selagem das instalações, estas não podem ser postas em serviço sem que se realize a inspecção prévia que verifique a reposição das condições de segurança, sem prejuízo da prévia realização dos trabalhos de reparação das deficiências, a realizar sob responsabilidade de uma EMA a qual deverá para estes efeitos, solicitar autorização à Câmara Municipal.
6. O pedido de autorização referido no número anterior deverá ser efectuado pela EMA mencionando o tempo necessário para a realização dos trabalhos e acompanhado do comprovativo do pagamento da reinspecção.
7. Durante os trabalhos de reparação das deficiências e após a sua conclusão, a instalação não poderá ser colocada em serviço sem ser efectuada a reinspecção, sendo que até essa data a responsabilidade da instalação será da EMA.

Artigo 10.º
Acidentes

1. As EMA's e os proprietários das instalações, directamente ou por intermédio daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.
2. Sempre que dos acidentes resultem mortes, ferimentos graves ou prejuízos materiais importantes, deve a instalação ser imobilizada e selada, até ser feita uma inspecção às instalações a fim de ser elaborado um relatório técnico que faça a descrição pormenorizada do acidente.
3. A selagem referida no número anterior é efectuada nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º do presente regulamento.
4. Os inquéritos visando o apuramento das causas e das condições em que ocorreu um acidente devem ser instruídos com o relatório técnico emitido nos termos do número 2 do presente artigo.
5. A Câmara Municipal deve enviar à Direcção-Geral de Energia, (adiante designada abreviadamente por DGE), cópia dos inquéritos realizados, no âmbito da aplicação do presente artigo.

Artigo 11.º
Presença de um técnico de manutenção

1. No acto da realização de inspecção, inquérito ou peritagem, é obrigatória a presença de um técnico da EMA responsável pela manutenção, o qual deverá providenciar os meios para a realização dos ensaios ou testes que seja necessário efectuar.
2. Em casos justificados, o técnico responsável referido no número anterior poderá fazer-se representar por um delegado, devidamente credenciado.

CAPÍTULO IV

Sanções

Artigo 12.º **Contra-ordenações**

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:

- a) De 250,00 € a 1.000,00 €, a falta da presença do técnico responsável pela manutenção de ascensores no acto da inspecção, nos termos previstos no artigo 11.º;
 - b) De 250,00 € a 5.000,00 €, o não requerimento da realização de inspecção nos prazos previstos no n.º 3 do anexo I do presente regulamento; e
 - c) De 1.000,00 € a 5.000,00 €, o funcionamento de um elevador, montacargas, escada mecânica e tapete rolante, sem existência de contrato de manutenção nos termos previstos no artigo 4.º.
2. No caso de pessoa singular, o montante máximo da coima a aplicar é de 3.750,00 €.
3. Os valores máximos das coimas previstos nos números 1 e 2, nunca poderão ser superiores a dez vezes o salário mínimo nacional, caso em que será aplicado este valor, nos termos do disposto na Lei 42/98, de 06 de Agosto.
4. A negligência e a tentativa são puníveis.
5. À imobilização das instalações é aplicável o disposto no artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951.
6. Em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 13.º

Instrução do processo e aplicação das coimas e sanções acessórias

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º **Obras em elevadores**

1. As obras a efectuar em elevadores presumem-se:

- a) benfeitorias necessárias, as de manutenção, nomeadamente as referidas no ponto a) do anexo II do presente regulamento; e
 - b) benfeitorias úteis, as de beneficiação, nomeadamente as referidas no ponto b) do anexo II do presente regulamento.
2. A enumeração das obras que integram a classificação do número anterior constam do anexo II do presente regulamento.

3. Os encargos com as obras classificadas no n.º 1 são suportadas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano e da propriedade horizontal.
4. Os proprietários dos ascensores não podem opor-se à realização de obras de beneficiação pelos inquilinos, desde que aquelas sejam exigidas pelas disposições regulamentares sobre segurança.

Artigo 15.º **Substituição das instalações**

1. A substituição das instalações está sujeita ao cumprimento dos requisitos de concepção, fabrico, instalação, ensaios e controlo final constantes do Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de Setembro.
2. Se se tratar de uma substituição total, a EMA deve proceder à elaboração do registo ou pasta, conforme o anexo IV, dando entrada do mesmo na Câmara Municipal, mencionando qual a instalação substituída.
3. A substituição parcial das instalações também se encontra sujeita à observância dos requisitos constantes do regulamento referido no número 1 deste artigo, que estejam directamente relacionados com a substituição em causa.
4. Sempre que se trate de uma substituição parcial importante, deve a EMA providenciar uma inspecção antes da reposição em serviço das instalações, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 8 do art.º 9.º do presente regulamento.

Artigo 16.º **Procedimentos municipais de controlo**

1. Os instaladores devem entregar na Câmara Municipal um registo ou pasta da instalação, conforme anexo IV do presente regulamento e que dele faz parte integrante, logo que esta seja colocada ao serviço.
2. Os instaladores até 31 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano, devem entregar na Câmara Municipal lista em suporte informático com a relação de todas as instalações que colocaram em serviço, nos seis meses anteriores.
3. A primeira lista a apresentar pelos instaladores nos termos do número anterior deve incluir todas as instalações colocadas em serviço a partir de 1 de Julho de 1999.
4. As EMA's devem entregar na Câmara Municipal, até 31 de Janeiro de cada ano, uma lista em suporte informático com a relação de todas as instalações por cuja manutenção sejam responsáveis.
5. As listas mencionadas nos números anteriores devem conter as referências dos processos, bem como a localização dos edifícios ou estabelecimentos onde estão instalados.
6. As Ema's devem participar à Câmara Municipal e à EI, por escrito, sempre que assumam ou cessem a manutenção de uma instalação.

Artigo 17.º **Taxas**

1. São devidas taxas à Câmara Municipal pela realização de inspecções periódicas, reinspecções e outras inspecções, previstas no n.º 1 do artigo 6.º, desde que a realização destas não seja solicitada pelo Município.
2. As taxas referidas no número anterior constam da Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Odivelas.

Artigo 18.º

Fiscalização

A competência para a fiscalização do cumprimento das disposições relativas às instalações previstas neste regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 19.º

Interpretação e integração de lacunas

Para qualquer questão de interpretação ou de integração de lacunas, aplicar-se-ão subsidiariamente todas as normas contidas em diplomas legais que versem sobre a mesma matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Artigo 20.º

Publicação

O presente regulamento deve ser publicado no Boletim Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2004.

ANEXO I

Inspecções periódicas e reinspecções

Artigo 1.º

1. As inspecções periódicas das instalações devem ser requeridas pela EMA ou pelo proprietário, mediante pagamento da respectiva taxa, através de impresso próprio e no prazo legalmente estipulado para o efeito.
2. O impresso referido no número 1, desde que devidamente carimbado pela Câmara Municipal, serve de comprovativo do pagamento da respectiva taxa.
3. A inspecção periódica é efectuada no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrega do documento referido no número 1.

Artigo 2.º

1. Compete à EMA enviar ao proprietário da instalação, os elementos necessários por forma a que este proceda ao pagamento da taxa devida e lhe devolva o respectivo comprovativo, antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspecção periódica.
2. Se o proprietário não devolver à EMA o comprovativo do pagamento da taxa de inspecção periódica com a antecedência necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no artigo 3.º do presente anexo, a EMA deve comunicar à Câmara Municipal no fim do mês em que a inspecção deveria ter sido requerida.
3. No caso referido no número anterior, o proprietário fica sujeito à aplicação das sanções legais e a Câmara Municipal intimá-lo-á a pagar a respectiva taxa no prazo de 15 dias.
4. Por acordo entre o proprietário da instalação e a EMA, poderá o pagamento da taxa ser efectuado por esta.

Artigo 3.º

A contagem dos períodos de tempo para a realização de inspecções periódicas, estabelecidas no n.º 1 do art.º 7.º do presente regulamento, inicia-se:

- a) Para as instalações que entrem ao serviço após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a partir da data de entrada em serviço das instalações;
- b) Para instalações que já foram sujeitas a inspecção, a partir da última inspecção periódica; e
- c) Para as instalações existentes e que não foram sujeitas a inspecção, a partir da data da sua entrada em serviço, devendo a inspecção ser pedida no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente regulamento, no caso de já ter sido ultrapassada a periodicidade estabelecida.

Artigo 4.º

1. Após a realização da inspecção periódica e encontrando-se a instalação nas condições regulamentares, deverá ser emitido pela EI o certificado de inspecção periódica, o qual deve mencionar o mês em que deverá ser solicitada a próxima inspecção.
2. Na sequência da emissão do certificado mencionado no número anterior, compete à EMA afixar o mesmo na instalação, em local bem visível, sendo que no caso de ascensor o mesmo deverá ser colocado na cabina.

3. O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado pelo despacho n.º 14.316/2003 (2.ª Série), do Director-Geral de Energia.

Artigo 5.º

A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma (relatório e/ou certificado), com conhecimento à Câmara Municipal e à respectiva EMA.

Artigo 6.º

1. O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas ou contrárias à legislação aplicável, sendo imposto ao proprietário ou ao explorador, com conhecimento à EMA, a realização das obras necessárias num prazo máximo de 30 dias.
2. Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação nos precisos termos do requerimento para a inspecção periódica e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se forem detectadas deficiências, caso em que a EMA deverá solicitar nova reinspecção.
3. Exceptua-se no número um, os casos previstos no art.º 8 n.º 3 do presente regulamento.
4. A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos termos do artigo 2.º do presente anexo;
5. Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

Artigo 7.º

1. Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.
2. O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.
3. Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:
 - a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81-2;
 - b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 81-3;
 - c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

ANEXO II

Obras de manutenção e beneficiação de ascensores

A) Obras de manutenção

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão directamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

a) Travão (guarnições):

Roda de tracção (rectificação de games);
Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
Apoio do veio de saída;
Óleo do redutor;
Retentor do sem-fim;
Motor;

b) Contactores /relés:

Disjuntores do quadro de comando;
Placa(s) de manobras e periféricos;
Transformadores;

c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:

Limitadores de velocidade;

d) Vidros portas de batente:

Dobradiças de portas de batente;
Encravamentos;
Roletes de suspensão (portas automáticas);
Contactos de porta;
Motor do operador de portas;
Rampa móvel;
Sistema de transmissão do operador de portas;

e) Pavimento:

Botões de envio e operativos;
Indicador de posição;
Sistema de controlo de cabinas;
Iluminação de cabina;
Contactos de segurança;

i) Cabos de suspensão:

Cabo do comando;
Cabo de manobra;
Limitador de velocidade;
Manobras;

B) Obras de beneficiação

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

- Alteração da carga nominal;
- Alteração da velocidade nominal;
- Substituição da cabina;
- Alteração do tipo de portas de patamar;
- Alteração do numero de portas de patamar;
- Alteração do numero ou das características dos cabos de suspensão;
- Substituição da maquina de tracção (características diferentes) ;
- Mudança de localização ou alteração da maquina de tracção;
- Alteração do sistema de comando;
- Alteração das características de energia eléctrica de alimentação;
- Vedação da caixa do ascensor;
- Instalação de portas na cabina;
- Encravamento das portas de patamar;
- Sistema de tracção (melhoria de precisão de paragem);
- Controlo de excesso de carga;
- Sistema de comunicação bidireccional;
- Substituição do sistema de pára-quedas (progressiva) ;
- Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
- Substituição de botoneira (cabina e patamares);
- Sistema de detecção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
- Substituição das guarnições no travão da maquina.

ANEXO III

Situações de grave risco para o funcionamento e utilização da instalação

- Fim de curso inoperacional;
- Cabos de suspensão danificados;
- Aderência excessiva;
- Deslize superior a 10cm;
- Não actuação do limitador de velocidade;
- Actuação do limitador de velocidade em 10% acima da velocidade regulamentar de actuação;
- Não imobilização do elevador através do pára-quedas da cabina/contrapeso;
- Falta de isolamento;
- Funcionamento do elevador com a porta de patamar e/ou cabina aberta;
- Abertura da porta de patamar e/ou cabina sem que a cabina se encontre na zona de desencravamento;
- Desnível soleira cabina/soleira de patamar superior a 10cm;
- Não imobilização do elevador quando se acciona o botão de stop da cabina (elevador da cabina sem porta);
- Inoperacionalidade da soleira móvel da cabina (elevador sem porta);
- Válvula de rotura inoperacional (elevadores hidráulicos);
- Inoperacionalidade de contactos eléctricos de segurança;
- Acumulação de água no poço;
- Inexistência de amortecedores; e
- Inexistência de fechadura na porta da casa da máquina ou acesso facilitado a pessoas estranhas à casa das máquinas.

ANEXO IV

Registo ou pasta

As características dos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes devem estar inscritas num registo, ou pasta, constituído no momento da colocação ao serviço da instalação. Este registo deve conter:

A - Ascensores e monta-cargas eléctricos/hidráulicos:

1. Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;
2. Uma secção técnica donde conste:
 - 2.1 A data de entrada ao serviço;
 - 2.2 O tipo de edifício conforme o n.º 1 do art.º 7.º do presente regulamento;
 - 2.3 As características do ascensor;
 - 2.4 As características dos cabos e/ou correntes;
 - 2.5 Uma cópia autenticada de cada certificado do exame de tipo relevante para:
 - a) dispositivos de encravamento;
 - b) porta de patamar (certificado de ensaio de resistência de fogo);
 - c) pára-quedas;
 - d) limitador de velocidades;
 - e) válvula de ruptura (só no caso de equipamento hidráulico);
 - f) válvula de estrangulamento unidireccional com partes móveis mecânicas (só no caso de equipamento hidráulico);
 - g) dispositivos de protecção contra velocidade excessiva da cabina na subida (só no caso de equipamento eléctrico);
 - h) amortecedores de dissipação de energia, amortecedores de acumulação de energia com amortecimento do movimento de retorno e amortecedores de acumulação de energia com características não lineares; e
 - i) circuitos de segurança contendo componentes electrónicos.
 - 2.6 Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;
 - 2.7 Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda;
 - 2.8 Os esquemas dos circuitos hidráulicos (utilizando os símbolos de ISSO 1219-1) (só no caso de equipamento hidráulico);
 - 2.9 A pressão à carga nominal (só no caso de equipamento hidráulico);
 - 2.10 As características do tipo fluído hidráulico (só no caso de equipamento hidráulico); e
 - 2.11 Relatório de vistoria e certificado.
3. Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.
4. Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:
 - 4.1 Transformação importante do ascensor (anexo E das EN81-1, EN81-2 e EN81-3);
 - 4.2 Substituição de cabos ou peças importantes; e
 - 4.3 Acidentes.

B – Escadas mecânicas e tapetes rolantes:

1. Identificação do proprietário (nome, morada) bem como a morada da instalação;
2. Uma secção técnica donde conste:
 - a) A data de entrada ao serviço;
 - b) As características da escada mecânica ou tapete rolante;
 - c) Os planos de instalação dos equipamentos no edifício;

- d) Esquemas eléctricos de segurança e potência (utilizando os símbolos CENELEC). As abreviaturas usadas com os símbolos devem estar explicitadas numa legenda; e
 - e) Relatório de vistoria e certificado.
3. Uma secção destinada a conservar os duplicados datados dos relatórios de exames e visitas e suas observações.
4. Este registo ou pasta deve ser actualizado no caso de:
- 4.1 Transformação importante (secção 16 da NP EN 115);
 - 4.2 Substituição de cabos ou peças importantes; e
 - 4.3 Acidentes.

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

PROC. N.º _____ - (ENTIDADE INSPECTORA)

DO(A) REQUERENTE:

Nome/designação: _____ na qualidade de:

- ☐ Administrador condomínio
☐ Proprietário
☐ Empresa de manutenção de Elevadores Responsável;
☐ Interessado

Bilhete de identidade n.º _____ Data de emissão: _____ Entidade Emissora _____

Sociedade matriculada sob o n.º _____, na Conservatória do Registo Comercial de _____

Residência/sede: _____ NIF / NIPC: _____

Telefone: _____ Móvel: _____ Fax: _____ Email: _____

DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES RESPONSÁVEL: (CASO NÃO SEJA A REQUERENTE)

Designação: _____

Sede: _____ NIPC: _____

Telefone: _____ Móvel: _____ Fax: _____ Email: _____

REQUER, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES QUE V.

EXA. SE DIGNE MANDAR PROCEDER À:

- ☐ Inspeção: _____ Data da última inspeção: (dd-mm-aaaa)
☐ Reinspeção: _____ Data da última inspeção: (dd-mm-aaaa)
☐ Inspeção Extraordinária: (razões) _____

Tabela de Taxas e Tarifas para 2004

TABELA DE TAXAS E TARIFAS PARA O ANO 2004

Leis Habilitantes

A presente Tabela de Taxas assenta no determinado nas alíneas c) e d) do Art.º 16º e 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto e nos Artigos 3.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1

n.º 1 Não relevam para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas ou recreativas, por cooperativas de construção de habitações económicas, quando se destinem directamente à realização dos seus fins, bem como entidades de interesse municipal sem fins lucrativos.

n.º 2 Não relevam, também, para os efeitos deste diploma as licenças para obras promovidas por quaisquer entidades quando as obras a licenciar constituam execução de Contratos de Desenvolvimento de Habitação.

Art.º 2º Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licenças da competência da mesma Câmara Municipal.

Art.º 3º As taxas diárias, semanais, mensais ou anuais são devidas por cada dia, semana, mês, ano ou fracção, e a sua validade, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca em qualquer caso no final do ano em que forem liquidadas.

Art.º 4º a) A Tabela das Taxas e Tarifas não é aplicada Juntas de Freguesia, às Associações de Bombeiros, Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas e outras Instituições de Carácter Social, mediante apresentação dos respectivos Estatutos.
b) Nos casos em que, com o objectivo de angariação de fundos, as entidades referidas na alínea a) sejam beneficiárias de iniciativas com a intervenção de terceiros sujeitos ao pagamento de taxas, em que parte dos seus proveitos revertam a seu favor, estes terceiros somente pagarão 50% do valor da taxa devida.

VALOR
Euros

CAPÍTULO I

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art.º 5º Taxas a cobrar - por unidade:

n.º 1	Afixação de editais relativo a pretensões que não sejam de interesse público	7,71
n.º 2	Alvará de transladação de cadáveres	Isento
n.º 3	Atestados	3,45
n.º 4	Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes	9,03
n.º 5	Averbamentos, não especificados noutra capítulo	2,37
n.º 6	Buscas por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique. O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possível o envio através da via postal do documento requerido:	
a)	Aparecendo o objecto da busca	2,37
b)	Não aparecendo o objecto da busca	1,19
n.º 7	Certidões -- O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possível o envio através da via postal do documento requerido:	
a)	Não excedendo 8 (oito) páginas	5,40
b)	Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta	1,08
n.º 8	Fotocópias autenticadas – O pagamento das taxas previstas neste número será efectuado no acto de apresentação da pretensão, podendo, a pedido do interessado, ser possível o envio através da via postal do documento requerido	
a)	Não excedendo 8 (oito) páginas	5,40
b)	Por cada página a mais, além das oito, ainda que incompleta	1,08
n.º 9	Certidões de recenseamento eleitoral	Isento
n.º 10	Registo de minas e nascentes de água mineromedicinais	67,60
n.º 11	Registo de documentos avulso	Isento
n.º 12	Rubricas em livros, processos, documentos quando legalmente exigidos cada rubrica	0,44
n.º 13	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada livro	4,10
n.º 14	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	4,10

	VALOR Euros
n.º 15 Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	5,62
n.º 16 Venda ambulante e feirantes:	
a) Emissão do cartão	7,20
b) Renovação do cartão	5,56
n.º 17 Pela celebração de contratos de empreitada de obras públicas, o adjudicatário pagará, previamente à assinatura do contrato, as seguintes taxas, nos termos do n.º 4 do Art.º 119º do DL 59/99 de 2 de Março:	
a) Por contrato	27,70
b) À quantia referida no n.º anterior acresce sobre o total do valor – por cada 5 € ou fracção:	
b 1) Até 1.000 €	0,04
b 2) De 1.000 € a 5.000 €	0,02
b 3) De 5.000 € a 50.000 €	0,02
b 4) Acima de 50.000 €, sobre o excedente	0,01
n.º 18 Pela celebração de contratos escritos de aquisição de bens e serviços, elaborados pelos serviços municipais, com excepção dos relativos aos Recursos Humanos, o adjudicatário pagará as seguintes taxas:	
a) Por contrato	13,86
b) À quantia prevista na alínea anterior acresce sobre o valor total do cobrado – por cada 5 € ou fracção:	
b 1) Até 1.000 €	0,02
b 2) De 1.000 € a 50.000 €	0,01
b 3) Acima de 50.000 € sobre o excedente	0,01
n.º 19 Pelo fornecimento do caderno de encargos, programa de concurso e documentos similares referentes a processos de empreitadas de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços, os interessados pagarão uma taxa, correspondente ao valor das fotocópias autenticadas do projecto, caderno de encargos e programa do concurso, nos termos do enunciado no n.º 8 Art.º 5º .	
n.º 20 Apreciação de pedidos de distrate de hipoteca – por cada	50,00
n.º 21 Fotocópias simples – por cada, a partir de 3 unidades	0,1
Art.º 6º	
n.º 1 Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado – cada documento	2,37
n.º 2 Fornecimento, mediante requerimento, de registos sonoros das reuniões dos órgãos autárquicos - por cada período de uma hora ou fracção	31,38

	VALOR Euros
n.º 3 Emissão de Parecer para efeitos de Fundações constituídas e com sede no território do Município – Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro	250,00
n.º 4 Emissão de Parecer sobre Pedido de Reconhecimento de Utilidade Pública Administrativa de Pessoas Colectivas constituídas e com sede no Município -- Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro	250,00

CAPÍTULO II

CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO

Secção I - Inscrição de Técnicos

Art.º 7	Inscrição de técnicos para elaboração de projectos e direcção de obras	
n.º 1	Inscrição	90,31
n.º 2	Renovação anual da inscrição	15,00
n.º 3	A taxa devida no n.º 1, quando devida por técnicos dos dois primeiros anos após aquisição do título profissional ou académico é reduzida de 50%.	
Art.º 8º	Registo de Declarações de Responsabilidade de Técnicos	
n.º 1	Por técnico e por cada obra	18,29

Secção II Execução de Obras

Art.º 9º	Taxas de apreciação ou reapreciação de pedido de licenciamento ou autorização de obra:	
n.º 1	Construções inseridas em alvarás de loteamento:	
a)	um fogo	32,53
b)	por cada fogo a mais	16,27
c)	por cada m² de ocupação não habitacional	0,27
n.º 2	Construções não inseridas em alvarás de loteamento:	
a)	Por fogo e seus anexos	49,10
b)	Por cada fogo a mais	24,54
c)	Por cada m² de ocupação não habitacional	0,32
n.º 3	Outros pedidos, exceptuando processos de obras simples	41,68

	VALOR Euros
Art.º 10º Licenciamentos ou autorizações para obras de construção:	
n.º 1 Taxa geral a aplicar em todas as licenças ou autorizações	50,00
n.º 2	
a) Prazo de execução – Por mês e m² ou linear de construção	0,50
b) Habitação – Por m² de área de construção	1,63
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins – Por m² de área de construção	2,37
d) Outras construções – Por m² de área de construção	1,50
-- Por metro linear (muros/vedações)	1,90
n.º 3 Obras de beneficiação exterior:	
a) Edifícios/Habitações – por fogo	5,50
b) Outras construções – por ocupação	5,50
n.º 4 Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	12,57
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	24,81
n.º 5 Demolições de edifícios, pavilhões ou congéneres – por piso demolido	17,96
n.º 6 Emissão de alvará de licença ou de autorização parcial em caso de construção da estrutura – 40% do valor da taxa devida pela emissão do alvará, sendo a parte restante paga aquando da emissão do alvará definitivo	
n.º 7 Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas – Por mês e metro quadrado de construção	0,50
n.º 8 Prorrogações de prazo – Por mês e metro quadrado de construção	0,50
n.º 9 Prorrogações de prazo solicitadas até 30 dias após o fim do prazo da licença ou autorização (taxa a acumular com a do número anterior) – Por metro quadrado de construção	1,50
Art.º 11º Isenções	
n.º 1 As obras de conservação de prédios urbanos estão isentas de taxas	
n.º 2 São obras de conservação de prédios urbanos as obras de reparação e limpeza geral do prédio e suas dependências e todas as intervenções que se destinem a manter ou repor o prédio com o mínimo de habitabilidade ou funcionalidade.	
Art.º 12º Definições	
n.º 1 As medidas em superfície para o efeito do disposto nesta secção, abrangem a totalidade da área a construir, modificar ou reconstruir, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos de escadas, ascensores e monta-cargas.	

VALOR
Euros

- n.º 2** Quando a obra tenha sido ou esteja a ser executada sem licença, as taxas a aplicar às licenças a conceder são iguais ao quádruplo das taxas previstas e aplicáveis por força do Artigo 10.º

A determinação do tempo e área correspondente à parte dos trabalhos executados competirá à entidade licenciadora ou autorizadora

- n.º 3** O número anterior não é aplicável a todas as construções cujos projectos tenham sido aprovados no âmbito de processo de legalização de construção já existente.

Para que uma construção já existente seja considerada susceptível de ser objecto de processo de legalização deverá constar como tal no Auto de Vistoria realizado pelos serviços municipais, elaborado ao abrigo do Artigo 22.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro e pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto.

Secção III

Ocupação dos espaços públicos por motivos de obras

Art.º 13º Ocupação dos espaços públicos delimitados por resguardos ou tapumes e implantação de andaimes

- n.º 1** Tapumes ou outros resguardos até 30 dias ou fracção – por metro quadrado ou fracção da superfície da via ou espaço público 4,48

- n.º 2** Andaimes – por cada andar ou por cada pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume, isto é, a isenção ocorre sempre que a situação se contenha no n.º 1) – por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção 4,48

- n.º 3** Quando os tapumes e outros resguardos forem utilizados para publicidade que não seja constituída por simples cartazes, as taxas a aplicar são elevadas ao dobro.

Art.º 14.º Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos

- n.º 1** Caldeira ou tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos ou contentores de entulho ou materiais ou outras ocupações autorizadas para obra – por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção 1,03

- n.º 2** Abertura de valas – por metro quadrado e por dia ou fracção 2,37

- n.º 3** Para efeitos de ocupação da via pública com contentores de entulhos, referida no n.º 1, estão as empresas de aluguer de contentores obrigadas a identificar o locatário do contentor respectivo, devendo indicar o nome e residência ou denominação e sede social, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, sempre que tal lhes for solicitado, sob pena de se tornarem responsáveis pela obtenção da licença e pagamento das taxas devidas.

VALOR
Euros

Secção IV

Utilização de edificações

Art.º 15.º	Emissão de licenças ou autorizações de utilização e suas alterações	
n.º 1	Fins habitacionais – por fogo ou seus anexos	9,03
n.º 2	Outros fins – Por cada metro quadrado ou fracção	0,27
n.º 3	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores – Por cada 50 metros quadrados de área de construção ou fracção	2,5
n.º 4	Verificando-se a utilização sem licença, as taxas aplicáveis serão iguais ao triplo das taxas normais, independentemente da coima pela infracção, salvo as utilizações referidas a construções objecto de processo de legalização inseridas em bairros com estudo de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal e identificadas no n.º 3 do Artigo 12.º	
n.º 5	As taxas referidas neste artigo são devidas pela licença de utilização de edificação nova, reconstruída, ampliada ou alterada	
n.º 6	As taxas previstas nos n.º 1 e n.º 3, quando o fogo ultrapassar a área útil de 200 metros será acrescida de uma sobretaxa de 25% do valor final devido.	
Art.º 16.º	Emissão de licenças de utilização e suas alterações para fins previstos em legislação específica	
n.º 1	Por estabelecimento ou unidade	100,00
n.º 2	Acresce ao montante referido no número anterior – Por cada 50 metros quadrados de área de construção ou fracção	2,5

Secção V

Taxas por vistorias

Art.º 17.º	Vistorias	
n.º 1	Para licenças de utilização, constituição de Propriedade Horizontal ou verificação de anomalias na construção:	
a)	Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem, etc.)	45,10
b)	Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	9,03
n.º 2	Outras vistorias, com excepção das requeridas para efeitos dos Artigos 10.º e 12.º do Regulamento Geral de edifícios Urbanos e ainda das requeridas para efeitos do Regime do arrendamento Urbano, salvo neste caso as que se destinem à constituição de contratos de arrendamento	62,62

VALOR
Euros

- n.º 3** As vistorias excepcionadas no número anterior não são consideradas para os efeitos de pagamento de taxas, sendo-lhes, no entanto, aplicável o disposto no n.º 4 do presente artigo.
- n.º 4** O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser-lhes feito directamente pelos interessados ou às Entidades a que pertençam.
- n.º 5** As taxas referentes às vistorias previstas neste artigo serão liquidadas no acto da entrega do respectivo pedido.

Secção VI **Informações prévias**

Art.º 18º Pedidos de informação prévia

- | | |
|---|--------|
| n.º 1 Parecer de localização ou informação prévia de qualquer natureza | 36,53 |
| n.º 2 Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação do licenciamento industrial: | |
| a) Para qualquer estabelecimento industrial | 200,00 |
| n.º 3 Parecer de localização ou informação prévia nos termos da legislação de licenciamento ou autorização dos empreendimentos turísticos: | |
| a) Para quaisquer empreendimentos | 150,00 |
| n.º 4 Parecer de localização ou informação prévia para a instalação de Unidades Comerciais de dimensão relevante e Postos de Abastecimento de Combustíveis | |
| a) Por unidade | 150,00 |

Secção VII **Taxas referentes a operações de destaque**

Art.º 19º Taxas devidas por pedidos de destaque ao abrigo do previsto nos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- | | |
|--|--------|
| n.º 1 Por pedido ou reapreciação | 50,00 |
| n.º 2 Pela emissão da certidão de aprovação | 100,00 |

VALOR
Euros

Secção VIII

Taxas referentes a operações de loteamentos

Art.º 20º Pedidos de informação prévia**n.º 1** Informação prévia sobre operações de loteamento e obras de urbanização

- | | |
|---------------------------------------|-------|
| a) Prédios até 1 (um) hectare | 89,20 |
| b) Por cada hectare a mais ou fracção | 45,10 |

Art. 21.º Taxa de apreciação do pedido de licenciamento ou autorização de loteamentos**n.º 1** Habitacionais:

- | | |
|--|---------|
| a) Até 10 (dez) fogos | 177,87 |
| b) De 11 (onze) até 50 (cinquenta) fogos | 670,43 |
| c) De 51 até 200 fogos | 1767,46 |
| d) Mais de 200 fogos | 2651,26 |

n.º 2 Actividades económicas:

- | | |
|--|------|
| a) Por metro quadrado da área de construção prevista | 0,10 |
|--|------|

n.º 3 O pagamento das taxas previstas neste artigo e no anterior será efectuado no acto de apresentação da pretensão, sem o que aquela não será recebida.**Art.º 22º** Alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização:**n.º 1** Taxa geral 443,24**n.º 2** À taxa do n.º1 acresce:

- | | |
|--|-------|
| a) Por cada lote | 21,68 |
| b) Por fogo | 9,03 |
| c) Outras utilizações – Por metro quadrado de área de construção | 0,30 |
| d) Por prazo -. Por cada mês ou fracção | 5,00 |

n.º 3 Aditamentos

- | | |
|---|--------|
| a) Taxa geral | 443,24 |
| b) Por lote a mais | 21,68 |
| c) Por fogo a mais | 9,03 |
| d) Outras utilizações – Por metro quadrado de área de construção a mais | 0,30 |

n.º 4 Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização

- | | |
|-----------------------|------|
| a) Por mês ou fracção | 5,00 |
|-----------------------|------|

n.º 5 Nos casos previstos no Artigo 23.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização acrescerá às taxas previstas nos números anteriores a compensação quantificada de acordo com a fórmula indicada no Artigo 24.º

VALOR
Euros

- n.º 6** Nas áreas de reconversão urbanística de génese ilegal, predominantemente para habitação a compensação referida no número anterior terá um factor de redução de 0,60 e será calculada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:
- a)** Nas áreas de cedência para espaços verdes de utilização colectiva serão contabilizadas para desconto a áreas interiores dos lotes que não sejam objecto de implantação de qualquer construção ou impermeabilização do terreno;
 - b)** A taxa de compensação pela áreas referidas na alínea a) será paga por cada proprietário dos respectivos lotes no momento da emissão da licença de construção na respectiva proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote;
 - c)** As áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva serão pagas no acto da emissão do alvará de loteamento podendo ainda ser efectuadas por pagamento em espécie na construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada;
 - d)** Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia poderá a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea c) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.
- n.º 7** Nos casos de aprovação de obras de urbanização não integradas em operação de loteamento as taxas a aplicar serão as previstas neste Artigo 22.º, com as devidas adaptações.

Secção IX

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas

Art.º23º A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, designada por Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação situadas em áreas não abrangidas por Alvará de Loteamento e será paga no acto de emissão do respectivo Alvará.

- n.º 1** A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implique ou venha a implicar e terá em consideração o seguinte zonamento do Concelho:

Zona A – Freguesia de Odivelas

Zona B – Freguesias da Ramada, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Pontinha

Zona C – Freguesias de Famões e Caneças

- n.º 2** A Taxa Municipal de Urbanização é aplicável independentemente da realização de quaisquer obras a efectuar no âmbito do licenciamento da operação urbanística em causa

VALOR
Euros

Art. 24.º Taxa devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação com impactes semelhantes a loteamentos

n.º 1 A Taxa Municipal de urbanização é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerias a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo, ainda, em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método de cálculo definido através da seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{(K1 \times K2 \times K3 \times V \times S)}{100} + K4$$

Em que:

TMU - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

K1 - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro I;

K2 - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro I;

K3 - Coeficiente cujo valor pode variar entre 0,8 e 1,2 e que relaciona as áreas a ceder para zonas verdes e/ou para equipamentos de utilização colectiva, com áreas de cedência obrigatórias para o mesmo fim;

K4 - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística.

Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K4 = \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω - Área (m²), estimada para a zona de referência;

V- Valor (€/m²) correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

S - Representa a área total de construção (m²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio

Art. 25.º Taxa devida nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

- n.º 1 A Taxa Municipal de Urbanização (TMU1) é fixada para cada zona ou unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com o método calculado através da seguinte fórmula:

$$TMU1 = \frac{(K1 \times K2 \times V \times S)}{100} + K3$$

TMU1 - Valor da taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas;

K1 - Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas e cujos valores constam do Quadro II;

K2 - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do loc (número de infra-estruturas existentes) e cujos valores constam do Quadro II;

K3 - Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos para a execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos na zona de referência onde se irá inserir a operação urbanística.

Quando não esteja previsto para a zona qualquer investimento em infra-estruturas ou equipamento público, o valor deste coeficiente será igual a 1;

$$K3 = \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Ω - Área (m²) estimada para a zona de referência;

V - Valor (€/m²), correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço da construção fixado na Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

S - Representa a área total de construção (m²), destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio e compartimentos para contentores do lixo.

QUADRO I TMU – Operações de Loteamento

TMU - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

K1- Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de Construção	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar	A	3,50
	B	3,00
	C	2,50

Habitação colectiva e comércio E/ou serviços	A	4,00
	B	3,50
	C	3,00
Armazéns e Indústrias	A	4,50
	B	4,00
	C	3,50
Anexos	--	--

QUADRO II

TMU1 – Edificações

TMU1 - Taxa devida ao Município pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas nas obras de edificação em áreas não abrangidas por operações de loteamento

K1 - Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do seguinte quadro:

Tipologias de construção	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar	A	1,25
	B	1,00
	C	0,75
Habitação colectiva e Comércio e/ou Serviços	A	1,50
	B	1,25
	C	1,00
Armazéns e Indústrias	A	1,75
	B	1,50
	C	1,25
Anexos	--	0,50

K2 - Coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, de acordo com o indicado no seguinte quadro:

Número de infra-estruturas Existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma a Três	0,75
Quatro ou mais	1,00

VALOR
Euros

Secção X Disposições Diversas

Art.º 26º Serviços diversos relativos a construções e edificações.

n.º 1	Averbamentos em processos, licença ou autorização de obra em nome do novo dono da obra	26,93
n.º 2	Fornecimento de novo boletim de responsabilidade e/ou folha de fiscalização, por cada um	44,34
n.º 3	Reprodução de desenhos em papel de cópia, heliográfica, ozalide ou semelhante – por m ² ou fracção	3,26
n.º 4	Reprodução de desenhos em papel reprolar e semelhante, ou reprodução manual a cor – por m ² ou fracção	13,42
n.º 5	Autenticação de documentos – por cada um	4,45
n.º 6	As taxas previstas nos n.º 1 e 2 do presente artigo serão pagas em simultâneo com a apresentação do pedido.	
n.º 7	As taxas previstas nos n.ºs 3, 4, e 5 do presente artigo serão pagas num mínimo de 50% em simultâneo com a apresentação do pedido, sempre que o seu valor estimado ultrapasse 15 €.	
n.º 8	Inspecções Periódicas a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada	85,00
n.º 9	Reinspecções a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada	85,00
n.º 10	Inspecções Extraordinárias a ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes – Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro – por cada	85,00

Art.º 27º

- n.º 1** As taxas referentes aos licenciamentos ou autorizações a que respeita o presente capítulo vencem no momento do levantamento do respectivo alvará ou título de licença, o qual só deve ser emitido quando se mostrem pagas as taxas liquidadas, salvo o disposto nos n.ºs 4º e 5º.
- n.º 2**
- a)** O pagamento das taxas referentes a participação em infra-estrutura poderá ser efectuado mediante requerimento do interessado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais que em qualquer caso não poderão exceder dois anos;

VALOR
Euros

- b) As prestações referidas na alínea anterior têm que ser totalmente liquidadas antes da homologação do auto de vistoria para efeitos de licenciamento ou autorização, e serão actualizadas de acordo com a taxa de juro para operações activas da Caixa Geral de Depósitos;
- c) Poderá autorizar-se o pagamento em prestações trimestrais iguais, em número não superior a 4, das taxas do presente capítulo não referidas nas alíneas anteriores, desde que fundamentado mediante requerimento dos interessados e de acordo com deliberação da Câmara Municipal, podendo em casos especiais ser dispensada a prestação de caução referida no artigo 28º.
- n.º 3** A falta de pagamento de uma prestação, importa o vencimento de todas as prestações ulteriores e a caducidade da licença se, no prazo de 3 dias, o titular da licença não efectuar o pagamento integral da taxa em dívida.
- n.º 4** A requerimento dos interessados a Câmara Municipal pode aceitar em pagamento, total ou parcial, das taxas a que se refere o n.º 2 deste artigo, a entrega de bens imóveis, após avaliação pelos serviços Municipais.
- n.º 5** Quando a taxa seja paga mediante a dação em cumprimento a que se refere o n.º 4 poderá ser emitido o alvará ou aceite e fixado o valor dos bens, no caso de se ter verificado a entrega mediante acto juridicamente válido.
- Art.º 28º** A emissão da licença ou alvará cujo pagamento de taxas tenha sido autorizado em prestações de acordo com alínea c) do n.º 2 do art.º 27º, depende de prévia prestação de caução.
- Art.º 29º** Nas operações de reconversão de áreas urbanas de génese ilegal, designadas AUGI, e delimitadas nos termos da Lei, aplicar-se-ão as reduções de taxas designadas adiante e nas situações decritas s seguir:
- n.º 1** Taxas devidas pela emissão de Alvará de Loteamento
- a) As taxas de compensação por área de cedência em falta, se a elas houver lugar, e a taxa municipal pela realização de infra-estruturas, estabelecidas nos n.º 5 e n.º 6 do Artigo 22.º e no Artigo 23.º, respectivamente, serão calculadas para cada lote constante do estudo de loteamento na proporção respectiva dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, caso não seja indicada outra forma, e integrarão uma listagem específica.
- Todos os proprietários de lotes afectos a moradias unifamiliares ou bifamiliares, que pretendam liquidar estas taxas através da Comissão de Administração Conjunta do Bairro, no acto da emissão do Alvará de Loteamento, terão direito a uma redução de 50% no seu valor.
- b) Decorridos que sejam dois anos após a data de emissão do Alvará de Loteamento, haverá lugar a uma actualização dos valores monetários calculados acima, tendo por base os valores das taxas constantes da Tabela de Taxas e Tarifas em vigor no ano em que ocorrer efectivamente o seu pagamento.

VALOR
Euros

n.º 2 Taxas devidas pela emissão de licenças de construção:

Nos lotes afectos à construção de moradias unifamiliares ou bifamiliares as taxas referidas no Artigo 10.º terão as reduções indicadas a seguir, desde que o pedido de autorização administrativa para legalização ou para a construção tenha dado entrada na Câmara Municipal no prazo máximo de 2 anos contados a partir da data de emissão do Alvará de Loteamento.

- | | |
|---|-----------------|
| a) Um ano após a emissão do alvará: | Redução de 50%; |
| b) Dois anos após a emissão do alvará: | Redução de 30%. |

n.º 3 Todas as disposições referentes a redução de taxas, estabelecidas neste artigo, não se aplicam a lotes que sejam propriedade de Sociedades Comerciais ou Sociedades Anónimas, ou de pessoas singulares, que na área do Concelho, sejam proprietárias de lotes cuja construção prevista em Alvará, singular ou conjuntamente, seja superior a 2 fogos.

Art.º 30º Poderão ser aprovados por deliberação da Câmara Municipal valores e condições de pagamento especiais para as taxas decorrentes de operação de reconversão de AUGI, incluindo a dispensa de caução em determinadas condições, sem prejuízo de se preverem a existência de formas de pagamento de valor correspondente aos encargos financeiros calculados proporcionalmente por lote, de acordo com as condições ou o estado das obras de urbanização em cada loteamento, independentemente da fixação de data de conclusão dessas obras no título de reconversão respectivo.

Art.º 31º

- n.º 1** A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável às áreas de construção para serem cedidas ao Município.
- n.º 2** A Tabela de Taxas e Licenças não é aplicável ao licenciamento ou autorização de unidades hoteleiras e de restauração e similares cujo interesse para o turismo tenha sido reconhecido nos termos da lei.

VALOR
Euros

CAPÍTULO III

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Art.º 32º Ocupação do espaço aéreo da via pública:

- n.º 1** Ocupação para trabalhos de pintura e de conservação em empenas ou fachadas de edifícios:
- taxa única por cada 15 dias ou fracção 40,47
 - a) Guindastes e semelhantes – por metro quadrado e por cada 6 (seis) dias ou fracção 5,40
 - b) Plataformas elevatórias, gruas e bailéus e semelhantes – por metro quadrado, por dia ou fracção 5,40
 - c) Trabalhos em suspensão, por cada pessoa suspensa e por dia 38,33
- n.º 2** Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção e por ano:
- a) Até 1 metro de avanço 9,03
 - b) De mais de 1 metro de avanço 14,73
- n.º 3** Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:
- a) Até 1 metro de avanço 2,80
 - b) De mais de 1 metro de avanço 3,33
- n.º 4** Sanefa de toldos ou alpendres - por ano 1,90
- n.º 5** Fita anunciadora – por m² e por mês 2,80
- n.º 6** Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano 4,98

Art.º 33º Equipamento dos concessionários dos serviços públicos e operadores de subsolo

- n.º 1** Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:
- a) Com diâmetro até 20 cm 0,83
 - b) Com diâmetro superior a 20 cm 1,68
- n.º 2** Postos de Transformação, Cabinas Eléctricas ou semelhantes - por m³ ou fracção e por ano:
- a) Até 3 m³ 44,32
 - b) Por cada m³ a mais ou fracção 12,73

	VALOR Euros
n.º 3 Cabina Telefónica - por cada e por ano	55,41
Art.º 34º Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo.	
n.º 1 Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria – por m² ou fracção:	
a) Por dia	0,62
b) Por semana	2,37
c) Por mês	9,03
n.º 2 Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m³ ou fracção e por ano	37,12
n.º 3 Quiosques por m² ou fracção e por mês:	
a) Permanentes	6,90
b) Temporários	11,09
n.º 4 Bancas, pavilhões ou outras instalações não incluídas nos n.ºs anteriores, por m² ou fracção e por mês:	
a) Permanentes	6,90
b) Temporários	11,09
n.º 5 Guarda-ventos, fixos ou articulados – por metro linear da fachada do edifício ou estabelecimento e por ano:	
a) Até 1 (um) metro de avanço	9,03
b) De mais de 1 (um) metro de avanço	14,73
Art.º 35º	
n.º 1 Outras ocupações:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos– por ano	4,53
b) Para decoração (mastros) por dia	14,30
c) Para colocação de anúncios - por mês	18,02
n.º 2 Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames por m² da superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês	2,80
n.º 3 Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,78
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,46

	VALOR Euros
n.º 4 Esplanadas:	
a) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por m² ou fracção e por mês)	8,90
b) Autónomas (por m² ou fracção e por mês)	6,64
c) Abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda- sóis, com e sem estrado (por m² ou fracção e por mês)	3,33
n.º 5 Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares (por m² ou fracção e por mês)	8,31
n.º 6 Outras ocupações da via pública – por m² ou fracção e por mês	4,04
Art.º 36º Disposições Diversas	
n.º 1 Os tapumes e outras vedações utilizados na colocação de anúncios só dão lugar a cobrança da taxa de licença do n.º 2 do art.º 37º, se não lhes for aplicável o n.º 2 do art.º 16º	
n.º 2 Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito da ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar deliberação fundamentada em sentido diverso.	
n.º 3 São isentas das taxas do n.º 1 do art.º 36º as actividades de interesse social e sem fins lucrativos.	
n.º 4 As taxas da alínea b) do n.º 5 do art.º 36º podem ser reduzidas ao limite que a Câmara Municipal deliberar, desde que o interessado requeira e comprove ter uma deficiência permanente superior a 60% e uma situação económica insolvente ou precária.	
n.º 5 ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA	
Entidades Privadas com fins lucrativos:	
a) Viatura ligeira ou mista – por cada lugar e por cada mês ou fracção	150,00
b) Motociclo – por cada lugar e por cada mês ou fracção	50,00
n.º 6 SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO	
a) Fornecimento e colocação de sinais triangulares – por cada	40,64
b) Fornecimento e colocação de sinais circulares, octogonais, quadrangulares e rectangulares – por cada	44,67
c) Fornecimento e colocação de prumos galvanizados e tamponados – por cada	9,50
d) Fornecimento e colocação de painéis adicionais – por cada	9,75
Nota: Aos valores deste n.º 6 deverá adicionar-se o valor do IVA, à taxa legal em vigor	

VALOR
Euros

CAPÍTULO IV

INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, DE AR E ÁGUA

Secção I – Licenças

Art.º 37º	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
n.º 1	Instaladas inteiramente na via pública	1302,03
n.º 2	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	781,24
n.º 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	903,11
n.º 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	387,85
Art.º 38º	Bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
n.º 1	Instaladas inteiramente na via pública	89,78
n.º 2	Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	67,60
n.º 3	Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	79,79
n.º 4	Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	38,79
Art.º 39º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	65,97
Art.º 40º	Tomadas de ar instaladas noutras bombas – por cada uma e por ano.	
n.º 1	Com compressor saliente na via pública	63,18
n.º 2	Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	53,62
n.º 3	Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	31,38
Art.º 41º	Tomadas de água, abastecendo na via pública – por cada uma e por ano	31,38
Art.º 42º	Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio – por cada uma e por ano:	
a)	Instaladas total ou parcialmente na via pública	831,09
b)	Instaladas inteiramente em propriedade particular	277,03

VALOR
Euros

Secção II

Disposições Diversas

Art.º 43º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública por instalações abastecedoras de carburantes líquidos de ar, e de água poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, neste caso, pagar logo, pelo menos, metade. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis, mas de modo a que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação. Tratando-se de bombas abastecedoras a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

Art.º 44º

n.º 1 A licença das instalações e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

n.º 2 As taxas do presente capítulo incluem apenas as ocupações da via pública absolutamente indispensáveis à instalação abastecedora de combustíveis.

Art.º 45º O trepasse das instalações fixas que ocupem a via pública depende de autorização Municipal.

Art.º 46º As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

Art.º 47º A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a cobrança de novas taxas.

Art.º 48º São bombas abastecedoras de carburante, as unidades físicas com uma ou duas fontes de abastecimento.

Art.º 49º Em caso de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30% do valor estabelecido para a bomba.

VALOR
Euros

CAPÍTULO V

CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

Secção I - Taxas

Art.º 50º Emissão de licenças de condução:

n.º 1	De ciclomotores	3,99
n.º 2	De veículos agrícolas	3,99

Art.º 51º Matrícula incluindo o custo da chapa e do livrete – por uma só vez:

n.º 1	De veículos	6,26
n.º 2	Do cancelamento de veículos	2,37
n.º 3	Transferência de propriedade de veículos	2,86
n.º 4	Alteração de moradas em licenças ou em livretes	2,86
n.º 5	Segundas vias de documentos extraviados ou deteriorados	2,86
n.º 6	Revalidação de licenças de condução	2,78

Secção II

Exercício da Actividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Art.º 52º Exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

n.º 1	Licença de aluguer para veículos ligeiros (por veículo)	258,38
n.º 2	Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros (por cada)	35,07
n.º 3	Pedidos de admissão a concurso (por cada)	17,51
n.º 4	Pedidos de substituição de veículos de aluguer (por veículo)	17,51
n.º 5	Pedidos de cancelamento (por cada)	2,78
n.º 6	Passagem de duplicados, 2ªs vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos os extraviados (por cada)	14,04

	VALOR Euros
n.º 7 Pedidos de averbamento (por cada)	
a) de sede ou residência	3,52
b) de nome ou designação social	6,99
c) outros averbamentos	14,04

Secção III Disposições Diversas

Art.º 53º Não são considerados para os efeitos da Secção II os veículos pertencentes aos serviços do Estado, às Autarquias, às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e aos deficientes.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE

Secção I – Licenças

Art.º 54º Publicidade afecta a mobiliário urbano.

n.º 1 Painéis - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	11,09
b) Não ocupando a via pública	8,31
n.º 2 Anúncios electrónicos - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	127,43
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	382,30
n.º 3 <i>Mupis</i> , mastros – bandeiras, relógios, termómetros, colunas publicitárias e <i>mupes</i> - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	16,07
b) Não ocupando a via pública	12,19
n.º 4 Bancas - por m ² ou fracção e por trimestre	8,31
n.º 5 Abrigos - por m ² ou fracção e por trimestre	8,31
Art.º 55º Publicidade em edifícios ou em outras construções:	
n.º 1 Anúncios luminosos ou directamente iluminados - por m ² ou fracção e por ano:	6,64
n.º 2 Anúncios não luminosos - por m ² ou fracção e por ano	13,88

	VALOR Euros
n.º 3 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição – por metro linear ou fracção e por ano	1,10
n.º 4 Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas - por m ² ou fracção e por trimestre	1,10
Art.º 56º Publicidade em veículos:	
n.º 1 Veículos particulares quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário - por veículo:	
a) Por mês	20,49
b) Por trimestre	58,19
n.º 2 Veículos de empresas quando alusivas à firma proprietária - por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motociclos	12,19
b) Veículos ligeiros	44,32
c) Veículos pesados	60,40
d) Reboques e semi reboques	36,00
n.º 3 Veículos utilizados exclusivamente para o exercício de actividade publicitária - por veículo e por m ² :	
a) Por dia	8,31
b) Por semana	33,80
c) Por mês	126,32
n.º 4 Publicidade em transportes públicos:	
a) Transportes colectivos - por m ² ou fracção, por anúncio e por ano	18,29
b) Táxis - por viatura e por ano	89,77
n.º 5 Publicidade em outros meios - por m ² ou fracção, da face de anúncio:	
a) Por dia	11,09
b) Por semana	44,32
c) Por mês	146,82
Art.º 57º	
n.º 1 Publicidade em avionetas, helicópteros, “parapentes”, pára-quedas e outros semelhantes, bem como dispositivos aéreos cativos - por dispositivo:	
a) Por dia	46,56
b) Por semana	279,24
n.º 2 Fita anunciadora - por m ² ou fracção e por mês	11,09

	VALOR Euros
Art.º 58º Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:	
n.º 1 De jornais, revistas ou livros – por m ² ou fracção e por ano	14,27
n.º 2 De outros artigos – por m ² ou fracção e por ano	28,54
Art.º 59º Publicidade Sonora:	
n.º 1 Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
a) Por dia	6,64
b) Por semana	32,16
Art.º 60º Campanhas publicitárias de rua.	
n.º 1 Distribuição de panfletos - por dia e por local	69,82
n.º 2 Distribuição de produtos - por dia e por local	21,07
n.º 3 Provas de degustação - por dia e por local	26,59
n.º 4 Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	22,17
Art.º 61º Publicidade dispersa:	
n.º 1 Bandeiras e pendões com fins comerciais ou outras - por cada e por mês	4,98
n.º 2 Bandeirolas - por m ² ou fracção e por trimestre:	
a) Ocupando a via pública	21,61
b) Não ocupando a via pública	16,07
n.º 3 Publicidade em chapéus de sol - por unidade e por ano	8,31
n.º 4 Lonas em andaime por obra - por m ² ou fracção e por mês	2,22
n.º 5 Outra publicidade não incluída nos n.ºs anteriores - por m ² ou fracção	
a) Por ano	21,07
b) Por mês	6,95
c) Por dia	0,82
Art.º 62º Placas de proibição de afixação de anúncios – por cada uma e por ano	4,64

Secção II Disposições Diversas

- Art.º 63º** As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública, as ruas, estradas, caminhos, avenidas, praças e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.
- Art.º 64º** Sendo os anúncios ou reclusos total ou parcialmente escritos em estrangeiro, salvo quanto às firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.
- Art.º 65º** As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- Art.º 66º** No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de mediação quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- Art.º 67º** Nos anúncios ou reclusos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- Art.º 68º** Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público.
- Art.º 69º** Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclusos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- Art.º 70º** A publicidade em veículos que transitam por vários Municípios apenas é licenciável pela Câmara do Município onde os proprietários individuais tenham residência permanente ou as empresas proprietárias ou locatárias tenham a sua Sede Social.
- Art.º 71º** Não estão sujeitos a licença:
- n.º 1** Os dizeres que resultem de imposição legal.
 - n.º 2** A indicação de marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda.
 - n.º 3** Os distintivos de qualquer natureza destinados a indicar que nos estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização dos sistemas de crédito, ou outros análogos criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
 - n.º 4** As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.
 - n.º 5** Os anúncios respeitantes a serviços de transporte colectivos públicos concedidos.

VALOR
Euros

Art.º 72º Quando a publicidade do Art.º 56º for substituída no mesmo suporte poderá conceder-se avença, pela medida que represente a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeita a visto prévio dos serviços Municipais. Nestes casos a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderia a um anúncio da maior medida.

Art.º 73º Se o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com desconto até 50%.

Art.º 74º Nos termos do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento Municipal de Actividade Publicitária, não são consideradas actividades publicitárias, para efeitos do presente regulamento:

n.º 1

- a) A divulgação de causas, instituições sociais, entidades ou actividades sem fins comerciais, nomeadamente, culturais, desportivas, recreativas, sindicais e políticas;
- b) A sensibilização feita através de éditos, anúncios, notificações e demais formas de informação que se relacionem, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
- c) A difusão de comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Central e Local.

n.º 2 A obtenção de parecer ou autorização para exibição de publicidade a prestar por entidades externas ao Município quando necessário, é da responsabilidade da entidade requerente, devendo ser anexa ao pedido de licenciamento de publicidade para efeitos de instrução do processo.

CAPÍTULO VII

MERCADOS E FEIRAS

OUTRAS ACTIVIDADES

Secção I – Licenças de Actividades

Art.º 75º Pelo exercício das seguintes actividades:

- | | | |
|--------------|--|------|
| n.º 1 | Produtor, vendendo directamente - inscrição anual | 0,99 |
| n.º 2 | Mandatário, comerciante, comissário ou agente de vendas: | |
| | a) Inscrição | 7,06 |
| | b) Exercício, por mês | 7,06 |

	VALOR Euros
n.º 3 Exportador de peixe, ou outro vendedor ou fornecedor de peixe por grosso que não seja o próprio pescador:	
a) Inscrição	7,06
b) Exercício, por mês	2,70
n.º 4 Preparador de produtos:	
a) Inscrição	3,15
b) Exercício - por mês	5,31
n.º 5 Empregado utilizante – inscrição	1,88
n.º 6 Exercício da Actividade de Guarda-nocturno	25,00
n.º 7 Exercício da Actividade de Vendedor Ambulante de Lotarias Se se tratar de deficiente motor, devidamente comprovado, pagará 50%	25,00
a) Renovação Se se tratar de deficiente motor, devidamente comprovado, pagará 50%	15,00
n.º 8 Exercício da Actividade de Arrumador de Automóveis	25,00
n.º 9 Exercício da Actividade de Acampamentos Ocasionais - por cada metro quadrado de ocupação e por dia	0,60
n.º 10 Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão	
a) Registo	90,00
b) 2.ª Via do Título de Registo	30,00
c) Averbamento por Transferência de Propriedade	40,00
d) Licença de Exploração – por máquina e por semestre	50,00
e) Licença de Exploração – por máquina e anual	90,00
n.º 11 Exercício da Actividade de Realização de Espetáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos	
a) Arraiais, Romarias, Bailes e Outros Divertimentos realizados em lugares públicos, com exclusão dos de natureza artística – por cada dia	10,34
b) Provas Desportivas	16,80
n.º 12 Exercício da Actividade de Agências de Venda de Bilhetes para Espetáculos Públicos	3,89
n.º 13 Exercício da Actividade de Fogueiras e Queimadas	6,46
n.º 14 Exercício da Actividade de Leilões em lugares públicos	
a) Sem fins lucrativos	6,46
b) Com fins lucrativos	29,72

VALOR
Euros

- n.º 15** Estabelecimentos Industriais de Tipo 4 – Portaria n.º 464/2003, de 6 de Junho, Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril e Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril:
A Taxa final (Tf) é calculada pela multiplicação da Taxa base (Tb) pelo factor de dimensão (Fd) e pelo factor de serviço (Fs), de acordo com a seguinte fórmula: $Tf = Tb \times Fd \times Fs$

Secção II – Ocupação

SubSecção I - Mercados

Art.º 76º Classificação dos Mercados

- n.º 1** Os Mercados do Concelho são classificados em quatro categorias:
- n.º 2** Nos Mercados há lojas e bancas, podendo existir lugares de terrado sem bares ou mesas.
- n.º 3** As lojas e bancas classificam-se em quatro grupos de actividade.

Art.º 77º Mercados da primeira categoria**n.º 1** Lojas – por m² e por mês:

- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 6,56 |
| b) Grupo II | 5,42 |
| c) Grupo III | 4,43 |
| d) Grupo IV | 3,59 |

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 0,75 |
| b) Grupo II | 0,65 |
| c) Grupo III | 0,60 |
| d) Grupo IV | 0,47 |

Art.º 78º Mercados de segunda categoria:**n.º 1** Lojas por m² e por mês:

- | | |
|--------------|------|
| a) Grupo I | 5,21 |
| b) Grupo II | 4,17 |
| c) Grupo III | 3,54 |
| d) Grupo IV | 2,70 |

n.º 2 Bancas - por metro linear, até 2m de fundo e por dia:

- | | |
|------------|------|
| a) Grupo I | 0,65 |
|------------|------|

	VALOR Euros
b) Grupo II	0,65
c) Grupo III	0,52
d) Grupo IV	0,42
Art.º 79º Mercados de terceira categoria:	
n.º 1 Lojas – por m² e por mês:	
a) Grupo I	4,69
b) Grupo II	3,96
c) Grupo III	3,59
d) Grupo IV	1,98
n.º 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a) Grupo I	0,52
b) Grupo II	0,47
c) Grupo III	0,42
d) Grupo IV	0,37
Art.º 80º Mercados de quarta categoria:	
n.º 1 Lojas – por m² e por mês:	
a) Grupo I	2,76
b) Grupo II	2,29
c) Grupo III	1,88
d) Grupo IV	1,41
n.º 2 Bancas – por metro linear, até 2m de fundo e por dia:	
a) Grupo I	0,42
b) Grupo II	0,42
c) Grupo III	0,37
d) Grupo IV	0,37
Art.º 81º Lugares de terrado sem utilização de materiais da Câmara Municipal – por m² e por dia (taxa igual em todos os mercados)	0,42
Art.º 82º As lojas com comunicação com exterior é aplicada a taxa duplicada, relativamente à categoria e grupo de actividade em que se encontrem inseridas, sempre que utilizem essa circunstância para praticar horários alongados relativamente aos estabelecidos para o funcionamento dos mercados.	
Art.º 83º Às lojas dos mercados que tenham áreas superiores a 30 m² aplica-se um escalonamento das taxas em vigor, sobre as áreas que excedam 30m², de acordo com os números seguintes:	
n.º 1 Até 30 m², taxa integral constante na Tabela.	
n.º 2 De 30 a 40 m² – 75%.	

VALOR
Euros

n.º 3 De 40 a 50 m² – 50%.

n.º 4 A partir de 50 m² – 25%.

Art.º 84º As lojas existentes nos edifícios dos mercados com portas exclusivamente para o exterior e situadas em pisos desnivelados, desde que requeiram e lhes seja concedida autorização para funcionarem num horário diferenciado do estabelecido para os mercados, serão aplicadas as taxas correspondentes a categoria e grupo de actividade em que se encontram inseridas, acrescidas de 25 %.

Art.º 85º Mercados por Categorias:

n.º 1 1ª Categoria
Mercado Novo de Odivelas
Mercado Póvoa de Santo Adrião
Mercado Novo de Caneças

n.º 2 2ª Categoria

n.º 3 3ª Categoria
Mercado de Olival Basto

n.º 4 4ª Categoria
Todos os restantes Mercados do Município de Odivelas

Art.º 86º Classificação por actividade:

n.º 1

- a) Grupo I - Talhos
- b) Grupo II - Cantinas, frangos assados
- c) Grupo III - Mercarias, leitarias, padarias
- d) Grupo IV - Artesanato, embalagens e outros

n.º 2 Bancas

- a) Grupo I - Peixe fresco
- b) Grupo II - Peixe congelado, criação, ovos, enchidos e assados
- c) Grupo III - Frutas, hortaliças, pão regional e bolos
- d) Grupo IV - Flores, plásticos, etc.

Sub. Secção II
Feiras

Art.º 87º Feiras anuais

n.º 1 Lugares de terrado sem frente para arruamento - por m² e por dia 0,38

	VALOR Euros
n.º 2 Lugares de terrado, com frente para arruamento - por metro linear até 2 m de fundo e por dia	0,67
n.º 3 Lugares de terrado para pistas de automóveis, aviões e carroceis e outros divertimentos afins - por m² ou fracção e por dia	1,03
n.º 4 Lugares de terrado para circos - por m² ou fracção e por dia	0,38
Art.º 88º Feiras semanais, quinzenais ou mensais:	
n.º 1 Produtos hortícolas – por m² e por dia	0,38
n.º 2 Artigos indiferenciados permitidos por lei até 6 m² – por m² e por dia	0,38
n.º 3 Espaço superior a 6 m² – por m² e por dia	0,44
Art.º 89º Disposições Diversas:	
n.º 1 Não relevam para os efeitos do artigo 89º as situações de comprovado interesse público, humanitário ou tido por conveniente para o Município.	
n.º 2 Caso haja mais de um interessado na ocupação de terrado previsto no n.º 3 do art.º 89º, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação.	
n.º 3 Poderá ser concedida pela Câmara Municipal a ocupação gratuita de terrado com instalações para exposição, promoção de vendas (pecuária ou agricultura), e instalações para actividades de carácter social e cultural, sem fins lucrativos.	

Sub. Secção III Mercados e Feiras – Espaços Diversos

Art.º 90º Venda a retalho	
n.º 1 Taxas de terrado para venda de animais - por animal e por dia:	
a) Bovinos adultos	0,65
b) Bovinos adolescentes	0,47
c) Equídeos	0,60
d) Asininos	0,54
e) Ovinos e caprinos	0,37
f) Suínos	0,37
g) Crias	0,31
Art.º 91º Venda por grosso – por m² e por dia	1,15
Art.º 92º Local privativo para depósito e armazenagem – por m² e por dia	0,31

	VALOR Euros
Art.º 93º Local privativo para manutenção preparação e acondicionamento de produtos – por m ² e por dia:	
n.º 1 Em recinto fechado	0,47
n.º 2 No terrado	0,42
Art.º 94º Outras instalações especiais:	
n.º 1 Por m ² e por dia	0,75
n.º 2 Por m ² e por mês	7,94
Art.º 95º Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida em artigos anteriores – por cada dia	0,47
Art.º 96º Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação com o mínimo de cada lanço de 0.67 € para locais de terrado e de 3.20 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se a Câmara Municipal o autorizar.	
Art.º 97º As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro linear, só puder ser feita em m ² ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro linear de frente, por dois metros quadrados.	
Art.º 98º As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.	
Art.º 99º O direito à ocupação de mercados ou feiras é por natureza precária.	

Secção III

Serviços Diversos

Art.º 100º Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras – cada volume:	
n.º 1 Por dia	0,54
n.º 2 Por semana	2,14
n.º 3 Por mês	6,20

	VALOR Euros
Art.º 101º Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura – por volume e por dia	0,54
Art.º 102º Estacionamento nos mercados ou feiras de veículos de transporte, quando haja parque ou recinto próprio – por cada período de 12 horas ou fracção e por veículo	Isento
Art.º 103º Utilização de materiais ou outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.	
n.º 1 Balanças – por cada pesagem:	
a) Em básculas para veículos ou de grandes volumes	0,47
b) Noutras balanças	0,31
n.º 2 Tanques de lavagem – por cada lavagem	0,31
n.º 3 Outros utensílios materiais e artigos municipais – por unidade e por dia	0,60
n.º 4 Câmaras frigoríficas:	
a) Por dia	0,42
b) Por mês	6,54

CAPÍTULO VIII HIGIENE E SALUBRIDADE

Secção I - Licenças

Art.º 104º Vistorias:	
n.º 1 Vistorias a realizar para emissão de licenças previstas no presente capítulo	43,78
n.º 2 O pagamento da taxa será efectuado no acto da marcação da data da vistoria.	
Art.º 105º Alvarás de Licenças de utilização para funcionamento de empreendimentos turísticos, de estabelecimentos de restauração e de bebidas ou títulos análogos:	
n.º 1 Estabelecimentos turísticos	
a) Estabelecimentos hoteleiros	448,81
b) Meios complementares de alojamento turístico	448,81
c) Conjuntos turísticos	448,81
d) Parques de campismo públicos	222,73
n.º 2 As taxas previstas nas alíneas a), b), e c) serão acrescidas da taxa prevista no art.º 18º.	

	VALOR Euros
n.º 3 Estabelecimentos de restauração:	
a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
b) Restaurantes, marisqueiras, churrasqueiras, casas de pasto, <i>pizzarias, snack-bares, self serviços, eat driver, take-away, fast-food</i> e estabelecimentos congéneres	265,40
n.º 4 Estabelecimentos de bebidas:	
a) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	293,65
b) Bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, boutiques de pão quente, cafetarias, casas de chá, gelatarias, tabernas, e estabelecimentos congéneres	178,41
n.º 5 Estabelecimentos de restauração e de bebidas com salas de dança	448,81
n.º 6 Os alvarás previstos na presente secção e desde que concedidos por períodos de tempo limitados, estão sujeitos ao pagamento de metade da taxa, que seria aplicada no caso de serem concedidos por tempo ilimitado.	
n.º 7 Os alvarás de licença de utilização para estabelecimentos ou os títulos análogos, bem como a alteração de qualquer dos elementos nele constantes, somente serão entregues, aos seus requerentes, depois de pagas as respectivas taxas.	
Art.º 106º Licenças de utilização para os estabelecimentos mencionados nos Anexos I, II e III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de Janeiro, ou os títulos análogos	
taxa fixa	166,11
taxa por m²	0,56
n.º 1 Hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias, e depósitos de pão, armazéns de produtos alimentares, congelados ou não	0,56
n.º 2 Vistorias complementares - 20% sobre a taxa do licenciamento	
n.º 3 Vistorias Anuais por estabelecimento:	
a) Peixarias	55,41
b) Talhos	110,81
c) Supermercados	277,03
d) Depósito de produtos alimentares	166,22
e) Outros	110,81
Art.º 107º	
n.º 1 Não relevam para os efeitos previstos neste regulamento o licenciamento dos estabelecimentos explorados por associações desportivas, recreativas e outras.	

VALOR
Euros

- n.º 2** Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local, de serviços de restauração e de bebidas, em simultâneo e cumulativamente, serão cobradas apenas as taxas correspondentes ao que tenha a denominação, cuja taxa seja mais elevada.
- n.º 3** Se em estabelecimento já licenciado pretender exercer-se modalidade diversa haverá lugar a novo licenciamento aplicando-se as taxas dos art.ºs 107º e 108º.
- n.º 4** Pelas vistorias a realizar se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de 25 € acrescida do valor da remuneração dos funcionários ou peritos e do custo dos transportes fixado nos mesmos termos do subsidio para o transporte particular na função pública.
- n.º 5** Averbamento no alvará do nome do novo explorador – 50% do valor da taxa de concessão de alvará.
- n.º 6** 2ª via do documento de alvará 29,08

Secção II **Outras Taxas**

- Art.º 108º** Taxa de inspecção sanitária actualmente da responsabilidade do Ministério da Agricultura.
- Art.º 109º** Taxa de inspecção higieno-sanitária de veículos de transporte de carne 9,14
- Art.º 110º** Taxa de remoção e recolha de viaturas, nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro
- n.º 1** Viaturas ligeiras:
- a)** Remoção 51,80
 - b)** Recolha por dia 10,36
- n.º 2** Viaturas pesadas:
- a)** Remoção 103,60
 - b)** Recolha por dia 20,72
- n.º 3** Nas restantes situações, bem como no caso de ciclomotores aplicam-se as taxas previstas na Portaria acima identificada.
- Art.º 111º**
- n.º 1** As taxas de Controlo Metrológico são aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
- n.º 2** As taxas de medição de ruído são cobradas nos termos do n.º 1 deste artigo.

VALOR
Euros

n.º 3 Licenciamentos previstos:

- | | |
|--|--------|
| a) Depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (parques de sucata) por ano ou fracção | 670,43 |
|--|--------|

n.º 4 Outros licenciamentos previstos:

- | | |
|--|--------|
| a) Abrigos fixos ou móveis utilizáveis ou não para habitação, se a ocupação do terreno se prolongar para além de 3 meses | 43,95 |
| b) Depósitos de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos | 670,43 |
| c) Jogos ou desportos públicos, por ano ou fracção | 43,95 |
| d) Áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis, parques para caravanas por ano ou por fracção | 177,87 |
| e) Nos casos previstos nas alíneas anteriores quando for autorizada a ocupação do terreno municipal acrescerá a taxa a liquidar por ano e m ² ou fracção, de: | |
| - nos casos da alínea b) exceptuados os depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores | 21,95 |
| - depósitos de combustíveis para abastecimento directo aos consumidores | 7,42 |
| - nos casos da alínea a) | 7,42 |
| - nos casos da alínea c) | 10,98 |

Art.º 112º Animais

n.º 1 Remoção de cadáveres

- | | |
|--------------------------------------|------|
| a) a pedido de clínicas veterinárias | 3,00 |
| b) a pedido de outros munícipes | 1,50 |

- | | |
|---|-------|
| n.º 2 Taxa de alojamento (por dia ou fracção) | 10,00 |
|---|-------|

Art.º 113º Espectáculos e Divertimentos Públicos

n.º 1

- a) A Instalação de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, obedece ao regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares;
- b) O licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados depende da realização da vistoria prévia, se a Câmara Municipal entender fazer vistoria, que será efectuada por uma comissão a nomear para esse fim;
- c) O licenciamento de realização acidental de espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto pressupõe a realização de vistoria prévia a ser efectuada por comissão nomeada para esse fim.

n.º 2 Licenças de Funcionamento:

- | | |
|---|--------|
| a) Licenças de funcionamento de recinto: | |
| - Bares, discotecas com música ao vivo, salões de jogos, salas de baile e análogos, por três anos | 176,74 |

	VALOR Euros
b) Licenças de funcionamento de recinto itinerante, carrosséis, montanha russa, pista de automóveis, circos ambulantes, pavilhões de diversão, praça de touros ambulantes e barracas de tiro, por dia	5,72
c) Licenças de funcionamento de recinto improvisado: - Armazéns, garagens, ou similares utilizadas para realização de bailes - por dia	8,53
d) Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	10,78
n.º 3 Pelas vistorias a realizar para efeitos dos licenciamentos referidos nas alíneas b), c) e d) se outra não for fixada na Lei, será devida a taxa de	28,54
n.º 4 O pagamento dos peritos não funcionários municipais deverá ser feito directamente a esses peritos ou às entidades a que pertençam.	
n.º 5 As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
Art.º 114º Licenças especiais de ruído	
n.º 1 Obras de construção civil	
a) Até 30 dias (taxa fixa)	200,00
b) Superior a 30 dias (por dia), além da taxa fixa	
i) Dias úteis	10,00
ii) Fins-de-semana e feriados	12,5
n.º 2 Competições desportivas	
a) Nacionais (por dia)	
i) Dias úteis	25,00
ii) Fins-de-semana e feriados	35,00
b) Internacionais (por dia)	
i) Dias úteis	70,00
ii) Fins-de-semana e feriados	80,00
n.º 3 Feiras e Mercados	80,00
n.º 4 Festas com música ao vivo	
a) Concertos (por dia)	
i) Recintos abertos	
(1) Dias úteis	375,00
(2) Fins-de-semana e feriados	400,00
ii) Recintos fechados	
(1) Dias úteis	175,00
(2) Fins-de-semana e feriados	200,00
b) Festas (por dia)	
i) Dias úteis	80,00
ii) Fins-de-semana e feriados	100,00

	VALOR Euros
n.º 5 Festas com música gravada	
a) Concertos (por dia)	
i) Recintos abertos	
(1) Dias úteis	250,00
(2) Fins-de-semana e feriados	275,00
ii) Recintos fechados	
(1) Dias úteis	125,00
(2) Fins-de-semana e feriados	150,00
b) Festas (por dia)	
i) Dias úteis	75,00
ii) Fins-de-semana e feriados	85,00
n.º 6 Outros eventos	25,00
Art.º 115º Venda de árvores, plantas, arbustos, herbáceas e outros produtos	
n.º 1 Árvores perenifólias ou caducifólias , com mais de 2 metros de altura, retiradas da terra com torrão	
a) Mínimo	53,82
b) Máximo	646,15
n.º 2 Árvores perenifólias ou caducifólias envasadas, com menos de 2 metros de altura	
a) Mínimo	2,64
b) Máximo	53,82
n.º 3 Coníferas ornamentais envasadas, com menos de 2 metros de altura	
a) Mínimo	1,61
b) Máximo	53,82
n.º 4 Arbustos e trepadeiras ornamentais envasadas	
a) Mínimo	1,61
b) Máximo	53,82
n.º 5 Caução para aluguer de árvores de Natal	
a) Mínimo	5,39
b) Máximo	53,82
Art.º 116º Aluguer de plantas de ornamentação	
n.º 1 Potes (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	3,42
n.º 2 Vasos (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	1,71
n.º 3 Latas (por cada e por dia, não incluindo o transporte)	1,35

VALOR
Euros

CAPÍTULO IX

BIBLIOTECA MUNICIPAL D. DINIS E NÚCLEO DA PONTINHA

Art. 117.º Venda de Disquetes e Fotocópias

n.º 1	Cartão de 25 fotocópias	1,30*
n.º 2	Cartão de 50 fotocópias	2,07*
n.º 3	Cartão de 100 fotocópias	3,11*
n.º 4	1 Disquete	0,50*

*IVA incluído à taxa de 19%

CAPÍTULO X

INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS

Art.º 118º Indemnização em bens do Património Municipal.

n.º 1 Árvores:

a)	Perda total	110,81
b)	Ferimentos	16,62
c)	Ramos partidos	13,86

n.º 2 Arbustos:

a)	Perda total	13,86
b)	Ferimentos e outros danos que prejudiquem o bom desenvolvimento da planta ou afectem a sua estrutura natural	11,09

Art.º 119º Indemnização para reposição de pavimentos levantados por operadores de subsolo -- Conforme Regulamento Municipal.

CAPÍTULO XI

(Deferimentos tácitos)

Art. 120.º As taxas a aplicar em todas as situações em que ocorram deferimentos tácitos são de igual valor às dos respectivos actos expressos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 121º

- n.º 1** O exercício das competências previstas na presente Tabela de Taxas e Tarifas quanto a áreas objecto de delegação para as Juntas de Freguesia deve entender-se delegado enquanto vigorarem os respectivos Protocolos de Delegação, salvo quanto à competência para deliberar a isenção total ou parcial de taxas.
- n.º 2** A competência para emitir regulamentos e fixar taxas e tarifas não é objecto de delegação.
- n.º 3** A presente regulamentação entra em vigor de acordo com o previsto nos termos legais.